



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001619/24**

**Data de Abertura: 07/03/2024**

<b>Requerente</b> 940.540.705-82   José Eduardo Abreu de Oliveira	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 07/03/2024 09:55:00
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
 Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
 Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Solicitação de abertura de processo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 07 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente

<b>Processo Nº 001619/24</b> <b>Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira</b>
<b>Assunto</b> Solicitação de abertura de processo
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
Site: <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> CPF/CNPJ: 940.540.705-82    Data Protocolo: 07/03/2024 <b>Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS</b> Previsão:    Valor:    Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

12 03  
11-25





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 1619/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 016/ 2024**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

**CONTRATADA: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DATA:**  
**21 DE MARÇO DE 2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira</b>	<b>Matricula: 101744</b>
<b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>	<b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b>
<b>Objeto:</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados a semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos. Em 2024 não poderia ser diferente, estaremos realizando a Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município, mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente o comércio local gerando renda. Foram selecionados grupos com reconhecimento público, tanto local como regional, estadual e nacional.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAUJO, GERAÇÃO PENIEL, NASCER DE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA E JOVEM LEVITA

**3. Previsão Orçamentária**

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

**3.1 Valor Estimado da Contratação**

R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

Dias 02 e 06/04/2024, 01(uma) hora para cada artista.

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 20/03/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Responsável pelo Planejamento**

**Responsável Técnico (Se Houver)**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
OSMAR C. B. DOS SANTOS JUNIOR  
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO

**Fiscal Titular**  
Decreto n° 296

**Fiscal Substituto**  
Decreto n° 296

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretario**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS E GRUPO MUSICAL: CANTOR GABRIEL SIMÕES, BANDA MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO, LUÃ FREITAS, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS DA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA 2024, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 02 A 06 ABRIL DE 2024.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Através da Lei Municipal nº 021/2009 de 29 de maio de 2009, o poder executivo passou a promover o evento em conjunto com as entidades Evangélicas, de forma a incentivar e divulgar os trabalhos artísticos e culturais.

2.3 - Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados a semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos. Em 2024 não poderia ser diferente, estaremos realizando a Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município, mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente o comércio local gerando renda. Foram selecionados grupos com reconhecimento público, tanto local como regional, estadual e nacional.

2.4 - Os festejos da Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, faz parte do Calendário de Eventos do Município de Pojuca e, como de costume procura-se valorizar a cultura, através de apresentações dos artistas de todos os ritmos, vale salientar que além dos artistas de conhecimento a nível regional e nacional o município incentiva os grupos locais, dessa forma gerando renda para os municípes.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



2.5 - Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social. Demonstrando que o intuito da realização do evento esta além das comemorações em formato de festejos, tendo também uma conotação voltada ao conhecimento e incremento dos movimentos de grande importância para oportunizar crianças e adolescentes dando maior amplitude de escolha de boas condutas.

2.6 - Considerando que o evento ora citado esta previsto na lei acima, para a sua realização no mês de fevereiro, vale esclarecer que por conta da não aprovação do Orçamento Publico 2024 pela Camara Municipal, a data prevista em lei precisou ser alterada para o mes de abril, inviabilizando o planejamento financeiro.

**3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha dos artistas e grupo musical, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha dos artistas e grupo musical: Cantor Gabriel Simões, banda Manha Brasil, Gisele Nascimento e Luã Freitas, se deu em comemoração a eventos já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os artistas e grupo musical, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que os mesmos são conhecidos pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiencia na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade, nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - Para justificar a contratação dos artistas e grupo musical, anexamos o release

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*Jose Edson de A. Oliveira*  
*Turismo, Esportes e Juventude*



e comprovação de notoriedade, demonstrando que são artistas que tem uma historia e representam bem as suas respectivas areas de shows artiscos.

#### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pelos artistas musical em questão, estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, detentora da exclusividade da artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

#### **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

#### **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá no periodo: de 02/04/2024 a 05/04/2024, nos respectivos horários.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuizos causados por descumprimento,

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**José Eduardo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esportes, Lazer e Juventude



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

## 8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Apresentação artística, cidade de Pojuca-BA, do Artista musical Gabriel Simões.	02/04/2024	60 minutos	R\$ 40.000,00	18:00 HS
02	Apresentação artística, cidade de Pojuca-BA, da Banda Manah Brasil.	03/04/2024	60 minutos	R\$ 45.000,00	18:00 HS
03	Apresentação artística, cidade de Pojuca-BA, da artista Gisele Nascimento.	05/04/2024	80 minutos	R\$ 45.000,00	18:00 HS
04	Apresentação artística, cidade de Pojuca-BA, do artista Luã Freitas.	06/04/2024	80 minutos	R\$ 30.000,00	18:00 HS

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida artista, através da empresa **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –  
CEP: 48.120-000

07  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Francisco B. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude



cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

**12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
  - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
  - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*Jose Carlos de Oliveira*  
 Turisimo, Esporte, Lazer e Juventude  
 CEP: 48.300-000

- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 04 de março de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**A**

**OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ: 19.778.340/0001-76

END: Rua das Hortas, n. 22, Bairro Boa Vista do Lobato, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 19 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação dos grupos musicais em anexo, para apresentação nos dias 02, 03, 05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana e dos movimentos Evangelicos do Município de Pojuca - BA.

<b>ATRAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>Local</b>
<b>Gabriel Simões</b>	<b>02/04/2024</b>	<b>18:00 hs à 19:00 hs</b>	<b>Semana Evangélica</b>
<b>Banda Manah Brasil</b>	<b>03/04/2024</b>	<b>18:00 hs à 19:00 hs</b>	<b>Semana Evangélica</b>
<b>Gisele Nascimento</b>	<b>05/04/2024</b>	<b>19:00 hs à 20:20 hs</b>	<b>Semana Evangélica</b>
<b>Luã Freitas</b>	<b>06/04/2024</b>	<b>19:00 hs à 20:00 hs</b>	<b>Semana Evangélica</b>

Cordialmente,

  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo de Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
 José Eduardo de Oliveira  
 Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## Declaração:

Declaro para os devidos fins que os artistas e grupo musical Cantor Gabriel Simões, banda Manha Brasil, Gisele Nascimento e Luã Freitas, são reconhecidos e consagrados no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referidos artistas, através da **empresa OP AE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que é exigência dos artistas e se tratando de atrações artísticas de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 04 de março de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca

José Eduardo A. Oliveira

Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	JACSON CARVALHO SAMPAIO
REGISTRO.....	BA-019424/O-7
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	769.747.075-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/06/2020 as 12:09:04.

Válido até: 06/09/2020.

Código de Controle: 474002.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Confere com  
Original**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=&mp=N5CA9F5N5CUMJ155Q&chave2=BT-06acCpkpaIHznWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



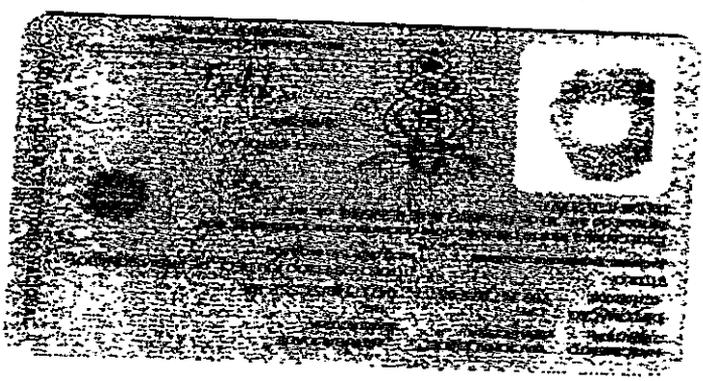
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
- CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=mpwYnSCA9F5NGUmHjns9Qcchave2=BT-06aC0pMpeIH2nHncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

~~Prefeitura Municipal de Bojucá  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Confere com Original**



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020  
Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020  
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2154501719

CPF: [ ]

DOC IDENTIFICADOR EMissor: [ ]

CPF: [ ] DATA NASCIMENTO: [ ]

FUNÇÃO: [ ]

EMPRESA: [ ]

PROFISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAP. HAB: [ ]

REGISTRO: [ ] MATRÍCULA: [ ] VALIDADE: [ ]

ASSINATURAS

[ ]

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR

CPF: [ ] DATA EMISSÃO: [ ]

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISCALIA

BAHIA

DETRAN GOV.BR

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.778.340/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2014
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
-----------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRAS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS	PORTE DEMAIS
------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R DAS HORTAS	NÚMERO 22B	COMPLEMENTO 1 ANDAR
----------------------------	---------------	------------------------

CEP 40.484-755	BAIRRO/DISTRITO LOBATO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REV.OLIVEIRA33@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9972-3918
---------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2014
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 17:01:13 (data e hora de Brasília).

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página: 1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **19.778.340/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:25:41 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **D946.EEBC.D7C7.F654**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ: 19.778.340/0001-76  
Endereço: RUA DAS HORTAS Nº 22B - LOBATO, SALVADOR/BA - CEP: 40484755 - 1 ANDAR

Número da Certidão: 790303

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:26:53 horas do dia 26/01/2024.  
Válida até dia 25/04/2024.

Código de controle da certidão: **50F6.6A34.E1B4.CB41.F623.FA96.3008.99A9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240434724

RAZÃO SOCIAL	
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.520.906	19.778.340/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~  
~~Jose Eduardo A. Oliveira~~  
~~Secretário Mun. de Cultura,~~  
~~Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.~~

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.778.340/0001-76  
**Razão Social:** OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
**Endereço:** R DAS HORTAS 22 B 1 ANDAR / ALTO DO CABRITO / SALVADOR / BA / 40484-755

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2024 a 23/03/2024

**Certificação Número:** 2024022307363270436100

Informação obtida em 01/03/2024 09:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Assinatura*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.778.340/0001-76

Certidão nº: 5429472/2024

Expedição: 23/01/2024, às 15:12:54

Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.778.340/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**



03567001 0 0000673 4 050820201239509159 9 00010002

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/ME	Nº Documento	Data	Valor R\$
03567	0	102771	9	19.778.340/0001-76	0389390745	05.08.2020	117,20

Termo de Opção à Cesta de Serviços  Adesão  Exclusão

Nome do Titular: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

Serviço Contratado: Cesta Max Empresarial 1

Modalidade das Cestas de Serviços PJ

MEI Bradesco(a)	MAX Empresarial(c)	Multi Mobile Bradesco(e)	Multi Empresarial(e)
Cesta MEI	Bradesco 1 Bradesco 3 Bradesco 2 Bradesco 4	Multi Mobile Bradesco	Bradesco 1 Bradesco 3 Bradesco 2

Max Corporate(b)	Private(d)
Max Corporate 1 Max Corporate 2 Max Corporate 3 Max Corporate 4	Cesta Private PJ

- a) Cestas destinadas aos Clientes do Segmento MEI.  
 b) Cestas destinadas aos Clientes dos Segmentos Corporate.  
 c) Cestas destinadas aos Clientes do Segmento Varejo.  
 d) Cestas destinadas aos Clientes do Segmento Private.

Autorizo o Banco Bradesco S.A., a debitar da Conta-Corrente acima indicada, a tarifa mensal referente à Cesta de Serviços PJ Bradesco por mim escolhida, relacionada no Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, afixado nas Agências e publicado no Site Institucional ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)), sobre a qual tenho ciência da composição, franquias e valor mensal.

Declaro estar ciente de que:

- 1 - Deve ser mantido em Conta-Corrente saldo disponível e suficiente para o débito da tarifa mensal da Cesta de Serviços, que ocorrerá no último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, com exceção para a modalidade Multirrecebíveis que será no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 2 - A cobrança da tarifa é mensal e devida independentemente do uso dos serviços disponíveis nas Cestas.
- 3 - A composição, as franquias e o valor das Cestas de Serviços podem ser alteradas, mediante comunicação ao Cliente, por meio do Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, afixado nas Agências e publicado no Site Institucional ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)), com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.
- 4 - As Cestas de Serviços PJ Bradesco vigorarão a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da adesão/alteração.
  - 4.1 - No caso de contratação de Cestas de Serviços concomitantemente a Abertura da Conta, a data de adesão da Cesta de Serviços será a data da efetiva abertura da conta, e sua vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da adesão. Eventuais serviços utilizados antes da data de vigência serão cobrados individualmente conforme valores descritos no Site Institucional ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)).
  - 5 - A utilização de serviços não contemplados ou que ultrapassem a franquia da Cesta de Serviços escolhida será cobrada de acordo com os preços das tarifas de cada serviço estabelecido nos demais Grupos de Tarifas relacionados no Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, vigente ao tempo da utilização do serviço.
    - 5.1 - Da mesma forma, os excedentes à franquia dos serviços contemplados na Cesta de serviços serão cobrados, conforme o preço estabelecido no Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas, independente de negociação que o Cliente mantenha ou venha a manter com o Bradesco.
    - 5.2 - Os débitos das tarifas do excedente à franquia dos serviços serão realizados de acordo com a periodicidade negociada nos serviços.
  - 6 - O cancelamento da Cesta de Serviços poderá ser solicitado na Agência Bradesco na qual é mantida a Conta-Corrente, e produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês em que foi realizada a solicitação.
  - 7 - Sem prejuízo do disposto nos itens 1 a 6 acima, às Cestas que possuam em sua composição o benefício da Máquina da Cielo, e, em relação a esse benefício, serão aplicáveis as seguintes condições especiais:
    - a) abrange exclusivamente as Máquinas da Cielo;

03567001 0 0000673 4 050820201239509159 9 00010002

Mod: G7018

Versão: 05/2022

Documento impresso em duas vias de igual teor e forma 1ª via Banco, 2ª via Cliente

3008 0018 1 G0TF

01A02

**Confere com Original**

Prefeitura Mun. de Poljica  
 José Eduardo de Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DIGITALIZADO COM CAMS**



b) o Cliente tem que ser afiliado a Cielo e deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento junto a Cielo, incluindo as cláusulas relativas ao uso, guarda, devolução, manutenção e despesas, com exceção do pagamento da locação do(s) equipamento(s) relacionado(s) a opção da cesta.

c) Caso ocorra qualquer dano, perda, mau uso dos equipamentos da Cielo, o Cliente tem ciência que responderá perante a Cielo pelos danos e prejuízos sofridos por esta. A suspensão da cobrança do valor da locação dos equipamentos que fizerem parte da Cesta de Serviços durará somente enquanto os equipamentos estiverem vinculados à Cesta de Serviços, sendo que na hipótese de rescisão deste Termo de Opção à Cesta de Serviços ("Termo de Opção"), a Cielo voltará a cobrar o valor da locação dos equipamentos, nos termos do Contrato de Credenciamento.

d) este Termo de Opção vigorará a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês da adesão à Cesta de Serviços, sendo que a cobrança das tarifas avulsas serão feitas de acordo com os preços estabelecidos no cartaz de serviços bancários, bem como, a Cielo cobrará o valor da locação da(s) Máquina(s) da Cielo, até que inicie a vigência deste Termo de Opção.

e) Caso ocorra o inadimplemento do pagamento referente à tarifa mensal da Cesta de Serviços: (i) o pagamento da locação da(s) Máquina(s) da Cielo, previsto na modalidade ora contratada, ficará suspenso, passando, automaticamente, a vigorar as condições contratadas com a Cielo; (ii) o Banco cobrará as tarifas avulsas dos produtos e serviços utilizados de acordo com os preços estabelecidos no cartaz de serviços bancários. Os benefícios somente voltarão a vigor a partir de nova contratação de uma das modalidades de cesta.

f) O Banco se reserva o direito de, em caso de inadimplemento, persistir no débito da tarifa da Cesta de Serviços até o penúltimo dia útil do mês em que deveria ocorrer o pagamento, bem como, inclui-lo na base de negativados de órgãos de proteção ao crédito ou debitar o valor da tarifa da cesta em sua conta corrente de modo incondicional, ficando responsável também por todos os demais encargos e despesas decorrentes desse débito.

g) perderá o direito ao benefício (Máquina da Cielo) se:

i) por determinação legal ou de autoridade competente, o benefício não puder ser ofertado pelo Bradesco ou pela Cielo;

ii) o Bradesco decidir pela descontinuidade da Cesta;

iii) o Bradesco decidir alterar a configuração da Cesta.

h) o Cliente deverá pagar pela locação do(s) equipamento(s), conforme definido no Contrato de Credenciamento firmado com a Cielo, nos casos previstos nos itens 6 e 7- "d", "e" e "f".

i) declaro que assinei o acordo de Manutenção de Domicílio Bancário junto ao Bradesco e tenho ciência de todos os seus termos e condições.

8) - Em virtude da adesão à Cesta de Serviços identificada acima, toda e qualquer outra Cesta de Serviços vinculada à minha conta mencionada no quadro preambular será(ão) automaticamente cancelada(s), passando a vigorar, a partir desta data, todas as condições da Cesta de Serviços ora contratada.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SALVADOR, 05 DE AGOSTO DE 2020  
Local e Data

Assinatura

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



# RELEASE

Com mais de 15 anos no mercado, a OPAE Serviços e Produção de Eventos trabalha no desenvolvimento de estratégias, promoção, marketing de eventos de diversas naturezas em todo o estado da Bahia. Como shows, 15 anos, formaturas, cruzadas, vigílias, marchas para Jesus, Festas municipais e cruzadas evangelistas. Com contratação dos principais nomes artísticos do Brasil.

A produtora OPAE Eventos também oferece seqüência artística com locação de equipamentos (arbitragem, som, iluminação, iluminação, geradores, câmeras e vídeo, equipamentos de áudio, etc.) que for necessário para o planejamento de eventos de pequeno, médio e grande porte. Este trabalho é realizado em todo o Brasil.



OLIVEIRA, PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS

A PRODUTORA DA BAHIA

☎ 71-99211-4120 ☎ 3293-5380

**CAMINHADA DA PAZ**  
EM PREVENÇÃO AS DROGAS NAS FAMILIAS

10 DE DEZEMBRO ÀS 14H

OPAE

OPAE

**MARCHE PARA JESUS**  
ESQUENTA O PAISAO

OPAE

**MARCHE JESUS**

OPAE

**MARCHE DA PAZ**  
E ENCONTRO DAS FAMILIAS DA PRAÇA ORO BRANCO

25 DE MAIO ÀS 15 HORAS

OPAE

**P. TUV 2017**

OPAE

**27 MAIO**  
MARCHE DAS OVELHAS 2017

OPAE

**MARCHE JESUS**  
ESQUENTA

OPAE

**da Cultura Evangélica**  
Praca Ouro Branco às 18h

OPAE

**VIGILIA PENIEL**

OPAE

**OPAE**

OPAE

**OPAE**  
GOSPEL NA BAHIA

OPAE

**CAPIM GROSSO BAHIA**  
9 DE MAIO

OPAE

**Alto do Cabrito**  
09 DE JUNHO

OPAE

**Alimentação saudável e refeições coloridas**  
BUFFET PARA EVENTOS

OPAE

**OPAE**

OPAE

**OPAE**

OPAE

**Marcha para Jesus Santo Amaro 2018**  
12 de Agosto

OPAE

**TRANSPORTE!**

OPAE

**LOCACAO DE EQUIPAMENTOS**

OPAE

**OPAE**

OPAE

**MARCHE DA PAZ**  
11 AGOSTO

OPAE

**VIGILIA COM O DOUTOR JESUS**

OPAE

**OPAE**

OPAE

**Coffee Break**

OPAE

**OPAE**

OPAE



OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS  
A PRODUTORA DA BAHIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvNscA9F5NcUmJnsq&chave2=BT-06acCpMpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947 582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40 484-755 BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede à Rua das Hortas, nº 22B, 1º Andar, Lobato Salvador-Ba, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTRAMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PRÉPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PRÉPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; PRODUÇÃO TEATRAL, PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE RÁDIO; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE DESIGN (ARTES DE DESENHO EM PAPEL); ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA URBANA)..

**CNAE FISCAL**

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 9001-9/01 - produção teatral
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7410-2/99 - atividades de design não especificadas anteriormente

Req: 81000011953956

Página 1

Prefeitura Mun. de Pojuca  
JOSE EDUARDO A. OLIVEIRA  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com  
Original**

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/09/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



26  
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F5NCUMjns0Acchave2=BT-06CCpIqerIH2WIneFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  
5912-0/02 - serviços de mixagem sonora em produção audiovisual  
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música  
6010-1/00 - atividades de rádio  
7311-4/00 - agências de publicidade  
7319-0/03 - marketing direto  
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

**UNIPESSOALIDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade ficará limitada unipessoal por prazo indeterminado.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATO SOCIAL**

**ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **OPAE SERVICOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede Rua das Hortas, 22-B, 1º Andar, Lobo Salvador-BA, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem a denominação social de **OPAE SERVICOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - com sede a Rua das Hortas, nº 22-B, 1º Andar, Lobo, Salvador-Ba, CEP: 40.484-755, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

Req: 81000000953956

Página 2

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020  
Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020  
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnScAC9FSN6UmjYns0eChave2=BF-06acCpMpe1H2mNncF8g  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAYO

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR. PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE RÁDIO; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE DESIGN (ARTES DE DESENHO EM PAPEL); ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA URBANA)

**CNAE FISCAL**

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7319-0/03 - marketing direto
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - buffê
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 4934-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ) dividido em 100.000 ( cem mil ) cotas de R\$ 1,00 ( um real ) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim, distribuídos entre os sócios.

SÓCIO	COTAS	%	R\$
ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Req. 81000000953956

Página 3

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.341/0001-76



28  
http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampv%NSCA9F5N5G0mJns906chave2=BT-06aCcpIpeIH2aMncErg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade deu-se inicio em suas atividades em 21/02/2014, e sua duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade, cabe a **ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, *fazê-lo* em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade fica limitada unipessoal por prazo indeterminado

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As cotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Falecendo ou interditando o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81000100953956

Página 4

Prefeitura Municipal de Ilheus  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020  
Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020  
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwXnSCA9F5NGUmJnss0qchave2=BT-06acCpKpeIH2nMncFrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 769747075568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 09 de Setembro de 2020

  
ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81000000953956

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	203494245 - 22/09/2020
ATU	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

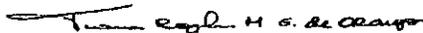
NIRE 29204512659  
CNPJ 19.778.340/0001-76  
CERTIFICADO REGISTRO EM 24/09/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98000907 DE 24/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/09/2020

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98000907

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 76974707568 - JACSON CARVALHO SAMPAIO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO  
Secretária-Geral

*Jose Eduardo A. Oliveira*  
Prefeitura Mun. de Ilheus  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020

Protocolo 203494245 de 22/09/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132164111314337

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=emp%2F%2FSCA9F5NGUMjnsq&chave2=BT-06accpmpelH2WincFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, **JACSON CARVALHO SAMPAIO**, com inscrição ativa na(o) OAB/(UF) ou CRC (BA) sob o nº. **019424/O-7**, expedida em **31/01/2010**, inscrito no CPF nº **769.747.075-68**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados: **INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA (01 a 05 PÁGINAS) / CAPA DA ALTERAÇÃO (01 PÁGINA) / PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ (01 PÁGINA), REFERENTE A ALTERAÇÃO / BAP2001077340 Nº CONTROLE BA74589993/ DAM JUCEB Nº 312672229 (01 PÁGINA), COMPROVANTE DE PAGAMENTO (01 PÁGINA) / CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC DO CONTADOR/BA, (01 PÁGINA).**

Salvador-Ba

Data: 09/09/2020

**Prefeitura Municipal de Póvoa  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude**

Assinatura

Jacson Carvalho Sampaio  
Contador  
CRC-BA 19424  
769.747.075-68

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000907 em 24/09/2020  
Protocolo 203494245 de 22/09/2020  
Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 132164111314337  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pces.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ampv7h3G39gch1886adfyQachave2=BT-06acCpMpeIHznhctRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

BARBARA DE JESUS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1978, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 019.430.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.891.083-07, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS HORTAS, 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR, BA, CEP 40484755, BRASIL.

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS HORTAS, 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR, BA, CEP 40484755, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204512659, com sede R das Hortas, 22B, 1 Andar, Lobato Salvador, BA, CEP 40484755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade a sócia BARBARA DE JESUS OLIVEIRA, detentora de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia BARBARA DE JESUS OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:  
ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000000630162

Página 1

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampv7n3C99gch1866adiyQ&chave2=5f-06aCpMpeIHzmMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JACSON CARVALHO SAMPAIO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS HORTAS, 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR, BA, CEP 40484755, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204512659, com sede à R das Hortas, 22B, 1 Andar, Lobato Salvador, BA, CEP 40484755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo, ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girá sob a denominação social de **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA** e tem sua sede à R das Hortas, 22B, 1 Andar, Lobato Salvador, BA, CEP 40484755, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

Req: 81000000630162

Página 2

Prefeitura Mun. de Ilhéus  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia  
Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020  
Protocolo 204025125 de 01/07/2020  
Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 159678442455486  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/07/2020



Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem por objeto social:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; ARTES CÊNICAS; ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; MARKETING DIRETO; PRODUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

**CNAE FISCAL**

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7319-0/03 - marketing direto
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ), dividido em 100.000 ( cem mil ) quotas de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e fica assim distribuído:

Req: 81000000630162

Página 3

Prefeitura Mun. de Ilhéus  
José Eduardo Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020  
Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSjCj9gch1886ndlyQ&chave2=9F-06ACGp6eHHzmncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568-JAEGON CARVALHO SAMPAYO

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

**CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA QUINTA**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

**CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade pode abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja de interesse da mesma e atenda as exigências legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As cotas são indivisíveis e não pode ser cedidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador delibera suas contas, quando for o caso.

Req: 8100000630162

Página 4

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*Jose Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=amp;#nSCA9Gch1886adryQechave2=BF-06acCpMpelH2mWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974702568-JACSON CAVALHO SAMPAIO

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade fica limitada unipessoal por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A empresa iniciou suas atividades em 21/02/2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Falecendo ou interditado, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SALVADOR-BA, 29 de junho de 2020.**

*Barbara de Jesus Oliveira*

BARBARA DE JESUS OLIVEIRA

*Andre Luis de Jesus Oliveira*

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA

Req: 81000000630162

Página 5  
Prefeitura Muni. de Pojuca  
José Eduarda A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	204025125 - 01/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

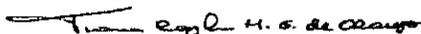
NIRE 29204512659  
CNPJ 19.778.340/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97977426 DE 07/07/2020 DATA AUTENTICACÃO 07/07/2020

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97977426

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 76974707568 - JACSON CARVALHO SAMPAIO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empw7nsCj9gch186eadlyqfchavez=pt-06ac0pmed1HznhncRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76974707568 - JACSON CARVALHO SAMPAIO.

# PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 0894758284, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 019.430.745-00, residente e domiciliado Rua das Hortas, 22-B, Alto do Cabrito, Salvador-Ba, CEP 40.484-755.

**Outorgado:** JACSON CARVALHO SAMPAIO, brasileiro, maior, contador, com registro no CRC-BA sob o nº 19.424, CPF 769.747.075-68 e RG 0471714054 SSP/BA, residente nesta capital e demais funcionários:

**Poderes:** Pelo, presente instrumento particular de procuração, o outorgante constitui o outorgado, a quem confere poderes específicos, para assinar digitalmente capa de processo, documentos auxiliares e ato de ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Alteração no Quadro Societário - QSA e Consolidação Contratual) da empresa CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, praticados com o uso de Certificado digital, a ser apresentado para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Salvador-Ba, 01 de Julho de 2020

  
ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA  
Representante legal

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977426 em 07/07/2020

Protocolo 204025125 de 01/07/2020

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159678442455486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



39

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

**BARBARA DE JESUS OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1978, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 019.430.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.891.083-07, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

**ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OPAE SERVICOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede Rua das Hortas, 22-B, 1º. Andar, Lobato Salvador-BA, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; ARTES CÊNICAS; ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; MARKETING DIRETO; PRODUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8190000080640

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019  
Protocolo 197449808 de 28/01/2019  
Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 198522389215486  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

46

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

**CNAE FISCAL**

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança  
9001-9/02 - produção musical  
9001-9/01 - produção teatral  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
7732-2/02 - aluguel de andaimes  
7319-0/03 - marketing direto  
5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

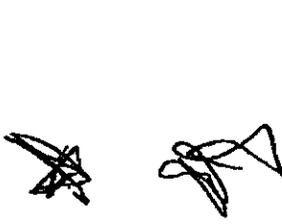
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATO SOCIAL**

**BARBARA DE JESUS OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/04/1978, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 019.430.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.891.083-07, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALFO DO CABRITO; SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8190000080640

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019  
Protocolo 197449808 de 28/01/2019

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198522389215486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

41

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

**ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 818.208.605-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.947.582-84, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à RUA DAS HORTAS, Nº 22-B, ALTO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP: 40.484-755 BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.512.659, com sede Rua das Hortas, 22-B, 1º Andar, Lobato Salvador-BA, CEP: 40.484-755, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.778.340/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem a denominação social de **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - com sede à Rua das Hortas, nº 22-B, 1º Andar, Lobato, Salvador-Ba, CEP: 40.484-755, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; ARTES CÊNICAS; ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; MARKETING DIRETO; PRODUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

  
  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Edraldo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8190000080640

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019  
Protocolo 197449808 de 28/01/2019

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 198522389215486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

49  
42

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76**

**CNAE FISCAL**

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança  
9001-9/02 - produção musical  
9001-9/01 - produção teatral  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
7732-2/02 - aluguel de andaimes  
7319-0/03 - marketing direto  
5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim, distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA	99.000	99	99.000,00
BARBARA DE JESUS OLIVEIRA	1.000	1	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade deu-se inicio em suas atividades em 21/02/2014, e sua duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Prefeitura Mún. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mún. de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



Req: 81900000080640

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019  
Protocolo 197449808 de 28/01/2019  
Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 198522389215486  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

43

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ n° 19.778.340/0001-76**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade, cabe aos sócios **ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA** e **BARBARA DE JESUS OLIVEIRA**, em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As cotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Inss Edson do N. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8190000080640

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019  
Protocolo 197449808 de 28/01/2019

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198522389215486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.778.340/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 22 de janeiro de 2019.

*Barbara de Jesus Oliveira*

BARBARA DE JESUS OLIVEIRA

CPF: 019.430.745-00

*Andre Luis de Jesus Oliveira*

ANDRE LUIS DE JESUS OLIVEIRA

CPF: 818.208.605-15

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Req: 81900000080640

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019

Protocolo 197449808 de 28/01/2019

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198522389215486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	197449808 - 28/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29204512659  
CNPJ 19.778.340/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2019

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97828197

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo N. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/01/2019

Certifico o Registro sob o nº 97828197 em 28/01/2019  
Protocolo 197449808 de 28/01/2019

Nome da empresa OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29204512659

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 198522389215486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Esclarecida a parte que o presente instrumento de representação de LUÃ FREITAS SANTOS a autora da documentação e assinada em 260 do protocolo 02-2013 PGMCCI, não conferindo validade ao conteúdo.

### CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: LUÃ FREITAS SANTOS, ATENDE COM O NOME ARTÍSTICO LUÃ FREITAS NA FORMA ABAIXO:

J32510

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, situada a Rua das Hortas, 22 B, Boa Vista do Lobato, Salvador/BA, CNPJ Nº 19.778.340/0001-76, através do seu representante legal ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº. 0894758284 e do CPF nº. 818.208.605-15, residente na Travessa Santo Antônio, número 20, primeiro andar, Boa Vista do Lobato, Salvador/BA, do outro lado, como representado LUÃ FREITAS SANTOS, brasileiro, casado, cantor, portador do RG nº. 11606914-79 e CPF sob o nº. 852829365-34, residente e domiciliado a Rua Lê Parc., apto 1402, Torre 13, Patamares em Salvador/BA, CEP 41680-100 tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de 48 meses a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente, E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

SALVADOR - BAHIA 05 DE JULHO DE 2021

*[Handwritten signature of André Luis de Jesus Oliveira]*

*[Handwritten signature of Luã Freitas Santos]*  
Prefeitura Municipal de Pajuca  
Rua Manoel de Oliveira  
Turmas de Ensino Fundamental  
Cidade de Pajuca - Pernambuco

**OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ:197783400001-76  
**ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA**  
CPF 81820860515

**LUÃ FREITAS SANTOS**  
CPF :852829365-34

2ª REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 497876

TESTEMUNHAS: 1- MILTON DOS S. CAETANO 2- [Handwritten Name]  
CPF: 92256519564 CPF: 927101705-28

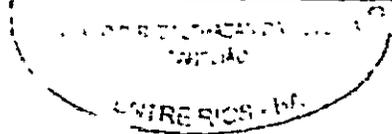
TABELA DE NOTAS DE ENTRE RIOS - BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA

Em testemunho da verdade, Terena Santos Barbosa  
Escritora Autorizada A escritura só tem validade acompanhada do QR Code - ENTRE RIOS - BA  
15/02/2021. Valor do Ato: R\$ 5,40 Emol: R\$ 2,61 Taxa R\$ 2,79



2011AB181200-0  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO  
www.tbr.jus.br/autenticidade



*Jose Eduardo A. Oliveira*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TABELA DE NOTAS DE ENTRE RIOS - BA

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor Econômico de R\$ 100,00  
(JhEV3wE1)-LUA FREITAS SANTOS

Em São Paulo, 19 de Novembro de 2021  
Em test. da verdade

ADRIANO MANUEL DOS SANTOS

Foto(s) 1090AB0670062

Valor: R\$10,35

Valido somente com selo de Autenticidade



C11690AB0670062

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 497576

CARTÓRIO SANTOS SILVA

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos - São Paulo/SP  
Avenida Paulista, 1508 - 15º andar - CEP: 01308-000 - São Paulo, SP

Protocolo: 00132510 - Registro: 00497876

O QUE CERTIFICO 18/12/2021

Emol. R\$ 36,48 FECOM R\$ 9,96 Def. R\$ 1,45 Tx Fiscal R\$ 25,88 Tx PGE R\$ 0,97

FMMPBA: R\$ 0,78 Total R\$ 75,48

DAJE: 129838 Série: 002 Emissor: 1565

SELO: 1566 AB183485-0 Valor: 7043BC11Z1

Consulte: www.tbr.jus.br/autenticidade



*Adriano Manuel dos Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000351

Data e Hora de Emissão:  
31/01/2023 14:20:01

Código de Verificação:  
HXJU-YSEX

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
19.778.340/0001-76  
Inscrição Municipal:  
485.268/001-89  
Nome/Razão Social:  
OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
Endereço:  
Rua das Hortas 22B , 1 ANDAR - ALTO DO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-766 - BA  
E-mail:  
Rev.oliveira33@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
MUNICIPIO DE POJUCA  
CPF/CNPJ:  
13.806.237/0001-06  
Inscrição Municipal:  
PRA ALMIRANTE VASCONCELOS S N, I ANDAR CENTRO - Pojuca - CEP: 48120-000/BA  
E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA SOM E LOUVOR NA 14ª SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE POJUCA DIA 04|02 2023 R\$ 65.000,00.  
APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR LUÃ FREITAS, NA 14ª SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE POJUCA DIA 05|02 2023 R\$ 25.000,00.  
TOTAL R\$ 110.000,00 CONTRATO Nº023\2023  
DADOS BANCARIOS  
BANCO BRADESCO  
AG:3567  
CC:0102771-9  
OPAE SERVICOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ:19778340001-76

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$110.000,00**

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	110.000,00	0,00%	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Pojuca-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- ISS devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3 600 000,00.
- COMPETÊNCIA 01/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos recitais, festivais e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
00000387  
Data e Hora de Emissão:  
29/06/2023 09:35:16  
Código de Verificação:  
XLJF-CJTT

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
19.778.340/0001-76  
Nome/Razão Social:  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
Endereço:  
Rua das Hortas 2250-1 Apto. 101 ALVARO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-766 - BA  
E-mail:  
Rex.oliveira33@hotmail.com

Inscrição Municipal:  
495.268/001-89



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
EMPRESA SALVADOR TURISMO S A - SALV  
CPF/CNPJ:  
14.909.105/0001-72  
Endereço:  
Ave. Estados Unidos 341 , MEZANINO 2 COM. 100 - Salvador - CEP: 40010-020/BA  
E-mail:  
grafasatur@gmail.com

Inscrição Municipal:  
054.621/001-58

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL SHOWS DA CANTORA FREYRE BRUNDA NO ADORAR CAJAZEIRA NO DIA 27 DE MAIO NO CAMPO DA PRONAIKA SALVADOR BAHIA.  
CONTRATO Nº 705\2023  
PROCESSO Nº 250\2023  
INEXIBILIDADE Nº 573\2023  
VALOR R\$ 21.600,00  
DADOS BANCARIOS  
BANCO BRADESCO 237  
AG:3567-0  
CC:0102771-9  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.600,00**

**CNAE:**

9001902 - Produção musical

**Item da Lista de Serviços:**

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	21.600,00	6,00%	1.296,00	1,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.304,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublinhete de R\$ 3.600.000,00.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ISS DEVE SER RETIDO**

# LUÃ FREITAS

Luã Freitas é um cantor, compositor, arranjador e produtor brasileiro. Com carreira musical de mais de 15 anos, já lançou seu primeiro álbum "Simples" com 10 faixas pela gravadora "MK Music", lançou o seu single "Nada é em vão" com mais de 500.000 plays nas plataformas digitais.

Luã Freitas nasceu em lar humilde no subúrbio ferroviário de Salvador, no bairro Itacaranha. Descobriu seu dom pela música desde os treze anos, quando começou a estudar violão e guitarra. Aos 15 iniciou sua carreira com osideman e realizou trabalho com algumas bandas da Bahia (Fantasmão, Psirico, Parangolé, Banda Mel e etc).

Em 2011 começou sua carreira de cantor na Bahia Golaço, realizou alguns eventos pelo Brasil e em alguns países da Europa.

Sua vida mudou literalmente quando teve um encontro com Cristo, deixou sua carreira secular e hoje trabalha com música Cristã.

Congregou na Igreja Casa da Bênção da Boca do Rio, em Salvador. Casou e hoje mora em São Paulo, congrega na Assembleia de Deus Novo Tempo e viaja o Brasil para propagar o evangelho através do louvor e da adoração.



# DISCOGRAFIA

- 01 PORTÃO-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 02 SALVADOR-BA  
SHOPPING CENTER NORTE
- 03 SALVADOR-BA  
CATEDRAL DO BOM JESUS
- 03 SALVADOR-BA  
MUSEU DE CRISTO CRUZADO DA DEFESÃO
- 08 SALVADOR-BA  
SHOPPING CENTER NORTE
- 10 SALVADOR-BA  
LANTERNA DO BOM JESUS
- 16 SANTO AMARO-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 17 SANTO AMARO-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 18 SANTO AMARO-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 19 SANTO AMARO-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 20 BOMFIM-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 21 SANTO AMARO-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 22 FERREIRA-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 24 SALVADOR-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS



**LUÃ FREITAS**

CONTATO:  
 71. 99211-4120  
 11. 94089-1556  
 11. 94736-6652

MK OPAE

- 03 CONCEIÇÃO DE FERREIRA-BA
- 04 SALVADOR NORTE SHOPPING  
CATEDRAL DO BOM JESUS
- 10 SALVADOR-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 10 COZ - ESPÍRITO SANTO  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 13 SALVADOR-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 16 SALVADOR-BA  
SHOPPING CENTER NORTE
- 16 LAURO DE FREITAS-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 17 LAURO DE FREITAS-BA  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 21 SÃO PAULO-SP
- 21 SÃO PAULO-SP
- 22 RIO DE JANEIRO-RJ  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 27 RIO DE JANEIRO-RJ  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 27 RIO DE JANEIRO-RJ  
KOREIA BENS SEM LAMIS



CONTATO:  
 71. 99211-4120  
 11. 94089-1556  
 11. 94736-6652

- 01 RIO DE JANEIRO-RJ  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 02 RIO DE JANEIRO-RJ  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 03 PARANÁ-PR  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 06 SÃO PAULO - SP  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 07 TABOÃO DA SERRA - SP  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 07 GRUPO - SP  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 08 WLA SERRA - SP  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 10 PARANÁ-PR  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 14 WLA SERRA - SP  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 17 PARANÁ-PR  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 20 CUIABÁ-MT  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 21 CUIABÁ-MT  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 21 PARANÁ-PR  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 24 PARANÁ-PR  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 28 PI  
KOREIA BENS SEM LAMIS
- 28 RUA - SP  
KOREIA BENS SEM LAMIS



**LUÃ FREITAS**

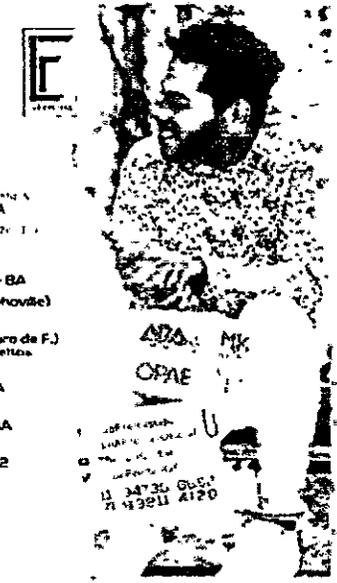
CONTATO:  
 71. 99211-4120  
 11. 94089-1556  
 11. 94736-6652

MK OPAE

MAIO



- 01 Condelebra  
Shopping Bela Vista
- 02 Ministério Casa de Ouro  
Pernambuco, Salvador - BA
- 03 Batista Missionária Agape  
Amaralina, Salvador - BA
- 03 Igreja Batista do Arvoredo  
Tancredo Neves, Salvador - BA
- 04 Igreja Ramo da Videira (AlphaLife)  
São Marcos, Salvador - BA
- 04 Igreja Ramo da Videira (Laura de F.)  
Belo Horizonte, Laura de Freitas
- 04 Igreja Ramo da Videira  
São Caetano, Salvador - BA
- 04 Fundação Dr. Jesus  
Menino Jesus, Candeias - BA
- 04 Condelebra  
Salvador Norte Shopping L2
- 08 Igreja Batista da Lagoinha  
Alagoinhas - BA
- 08 Igreja Casa da Bênção  
Boca do Rio, Salvador - BA

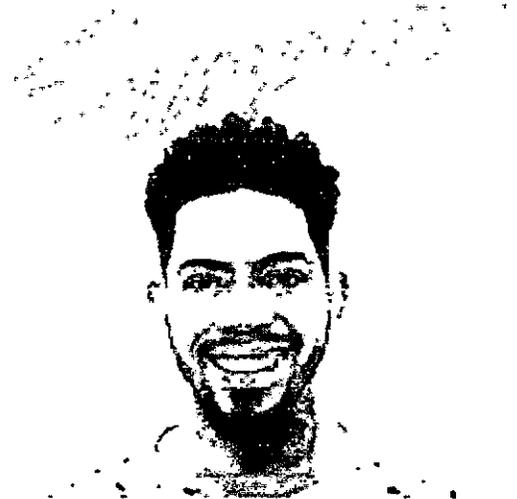


- 01 Ministério Zol  
Laura de Freitas - BA
- 02 Tabernáculo do Espírito Santo  
Laura de Freitas - BA
- 03 Igreja Casa da Bênção  
Carnaubinha - BA
- 03 Igreja Quadrangular do Porto Certo  
Carnaubinha - BA
- 03 Igreja Apostólica Internacional  
Santo Antônio de Jesus - BA
- 04 Assembleia de Deus  
Santo Antônio de Jesus - BA
- 04 Igreja Pentecostal Tabernáculo de Deus  
Serra Negra - BA
- 04 Igreja Casa da Bênção  
Salvador - BA (Boca do Rio)
- 04 Igreja Comunidade Fé Viva  
Laura de Freitas - BA
- 07 Conferência FACE  
Ministério Prática Agape  
Salvador - BA (Av. Paralela)





LUÃ FREITAS



Spotify for Artists RETROSPECTIVA 2019

**Luã Freitas**

313.5mil 19.2mil 101.7mil 62

**sem João com JESUS**

= PROGRAMAÇÃO OFICIAL =

[22 JUNHO]	[22 JUNHO]	[23 JUNHO]
PRELADOR FADNER ORAS MANTO SANTO BRYAN FÉ E GRATIDÃO MC BROWN	PRELADOR TARCISIO SANTANA PP. ISIDORO PALMO E OS T. MATEUS DE CRISTO SEM SE BASTA MARGOLINS GOMES	PRELADOR JORGE SILVA LUÃ FREITAS BANDA OS NORDESTINOS PARA CRISTA

JESUS OPAE Bahia Porto Alegre



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

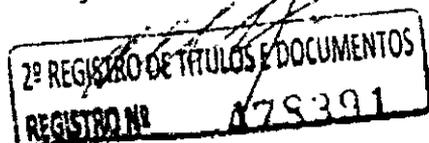
INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: GISELE SANTOS DO NASCIMENTO TEIXEIRA, DE NOME ARTÍSTICO GISELE NASCIMENTO E BANDA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, situada a Rua das Hortas, 22 B, Boa Vista do Lobato, Salvador/BA, CNPJ Nº 19.778.340/0001-76, através do seu representante legal **ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº. 0894758284 e do CPF nº. 818.208.605-15, residente na Travessa Santo Antônio, número 20, primeiro andar, Boa Vista do Lobato, Salvador/BA, do outro lado, como representado **GISELE SANTOS DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, brasileira, casada, cantora, portadora do RG nº 20.897.466-9 e CPF sob o nº. 105.198.197-21, residente e domiciliada a Rua Mario Larrubia, 100, casa 06, Campo Grande / RJ, CEP: 23040-300 - Rio de Janeiro/RJ tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo Estado da Bahia como também um dos principais no território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.



**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SÃO PAULO/SP

Protocolo 112962 Registro 478391

QUITE CERTIFICADO 22/11/2019  
Emol R\$39,30 Honor R\$10,74 Del R\$1,04  
Taxa R\$27,91 Taxa PGR R\$1,00 MULTA R\$0,00  
Total R\$81,06  
DAJE 102677 Serie 0021 Inscor 1588  
SELO 1686 AB134465-6 Vendedor GP4 FRA5SE U  
Consulte [www.tpa.sp.br/autenticada](http://www.tpa.sp.br/autenticada)



*[Handwritten signature]*

33º Ofício de Notas da Capital Ana Lucia Maraga Wataj - Tabelião  
Av. Castello Branco, nº2855 - Loja A - Campo Grande/RJ - Tel: (21) 2412-3871

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Cartão(s) de  
GISELE SANTOS DO NASCIMENTO RETIRETA

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019, Valor R\$ 7,92  
Em tes: da verdade Conf. por  
GABRIEL MACEDO RODRIGUES TEIXEIRA  
Seio(s): EDC012020-RT1

Consulte em <https://www.tpa.sp.br/autenticada>

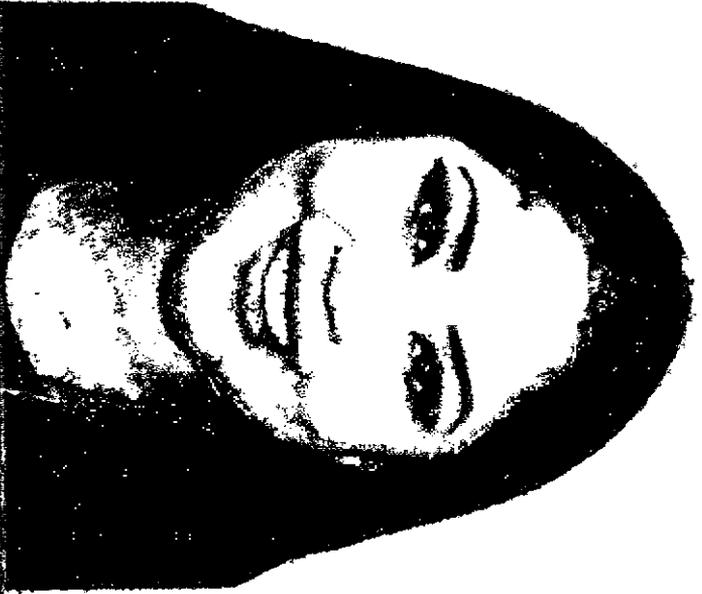
15787SAB501938

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO Nº 478391**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
NOME  
GISELE SANTOS DO NASCIMENTO TEIXEIRA



FILIAÇÃO

ERMELINDO MANOEL DO NASCIMENTO

SANDRA REGINA SANTOS DO NASCIMENTO

DATA NASC.

29/05/1983

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO

NÃO HÁ

FATOR RH

XXXX

*Gisele Santos do N. Teixeira*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VNIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 105.198.197-21

DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 20.879.466-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/02/2023

REGISTRO CIVIL

C.CASM LIV 00026B FLS 007 TERM 0006830 C 002

SEROPÉDICA RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

CTPS / SERIE / UF

NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CEH

CNS

NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO

2MA

*Adolphus Konder*

ADOLPHO KONDER MENEM DE CARVALHO FILHO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
ID: 5014108-2

5520



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**0000451**  
Data e Hora de Emissão:  
**22/11/2023 19:26:17**  
Código de Verificação:  
**SC6L-R6Q4**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
**19.778.340/0001-76**  
Nome/Razão Social:  
**OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**  
Endereço:  
**Rua das Hortas 22B , 1 ANDAR - ALTO DO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-755 - BA**  
E-mail:  
**Rev.oliveira33@hotmail.com**

Inscrição Municipal:  
**485.268/001-89**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUPE**  
CPF/CNPJ:  
**14.222.674/0001-19**  
Endereço:  
**PRA MANOEL T DE FREITAS S N SEDE - Conceição do Jacupe - CEP: 44245-000/BA**  
E-mail:

Inscrição Municipal:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA GISELE NASCIMENTO E BANDA NO 5ª SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA.**  
**CONTRATO DE Nº 269/2023**  
**INEX. Nº 046/2023**  
**DADOS BANCÁRIOS:**  
**BANCO BRADESCO 237**  
**AGÊNCIA: 3567-0**  
**CONTA CORRENTE: 0102771-9**  
**PIX: 7198105-4336**  
**OPAE SERVICOS E ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA.**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00**

**CNAE:**

**9001902 - Produção musical**

**Item da Lista de Serviços:**

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	50.000,00	0,00%	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Conceição do Jacupe-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00.
- **COMPETÊNCIA: 11/2023 (mês/ano)**
- Código de Tributação do Município 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
0000398  
Data e Hora de Emissão:  
25/07/2023 15:32:00  
Código de Verificação:  
1EEP-GAMY

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
19.778.340/0001-76  
Nome/Razão Social:  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
Endereço:  
Rua das Hortas 22B , 1 ANDAR - ALTO DO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-766 - BA  
E-mail:  
Rev.oliveira33@hotmail.com

Inscrição Municipal:  
485.268/001-89



**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social:  
MUNICIPIO DE IBICOARA  
CPF/CNPJ:  
13.922.588/0001-82  
Endereço:  
PRA' AMERICO MARTINS JUNIOR 48, CONJ CENTRO ADMINISTRATIV CENTRO - Ibicoara - CEP: 46780-000/BA  
E-mail:  
ADM@IBICOARA.BA.GOV.BR

Inscrição Municipal:  
---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a realização de show musical da Artista Gospel Gisele Nascimento e Banda, no dia 21 de julho de 2023, em comemoração aos festejos de Emancipação Política do Município de Ibicoara-BA  
CONTRATO Nº 241/2023  
INEX Nº 014/2023  
DADOS BANCARIOS  
BANCO BRADESCO 237  
AG:3567-0  
CC:0102771-9  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ: 19 778 340 0001-76

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.000,00**

CNAE:  
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:  
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

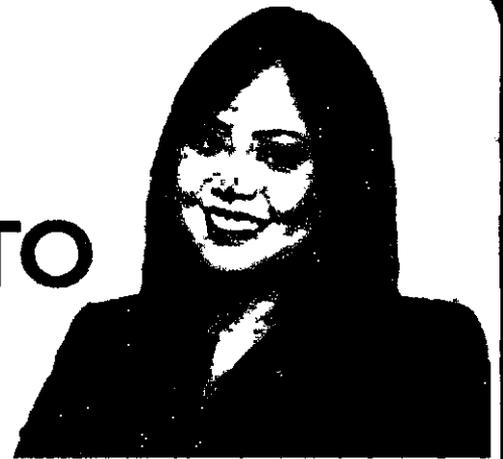
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	55.000,00	0,00%	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Ibicoara-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do subfiteme de R\$ 3 600 000,00.
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

# GISELE NASCIMENTO



Gisele Nascimento pertence a uma família de levitas, a Família Nascimento muito conhecida no meio gospel, tendo seus tios Mattos Nascimento, Marcelo Nascimento, Noêmia Nascimento, Rute Nascimento, Rubenita Nascimento, e ainda seu pai Tuca Nascimento e seus irmãos Michelle Nascimento e Willian Nascimento, e ainda seus primos John, Max e Lucas, que formam o trio gospel Nascimento Jr. Uma grande família que usa a sua voz para expressar a sua fé em Deus.

Gisele Nascimento faz parte da segunda geração de adoradores de sua família. Após o estrondoso sucesso do CD "Vencer ou Vencer", lançado em 2001.

Gisele lança "Minha Herança", em 2005, mais uma vez com a produção e arranjos de seu pai, o maestro Tuca Nascimento, que assina três faixas em parcerias com outros compositores.

"Minha Herança" sucessor de "Vencer ou Vencer", tem produção de Tuca que assina três faixas em parcerias com outros compositores. Entre as 12 músicas, destaque para "Nada Querer" e "Lágrimas de Adoração", no melhor estilo louvor & adoração. Imperdível! Com um repertório mais voltado ao público jovem, além das tradicionais canções românticas.

O CD conta com 12 faixas e foi gravado no Estúdio Canto de Vitória local onde grandes intérpretes da música gospel nacional como J.Netto, Shirley Carvalhaes, Cassiane, Rose Nascimento, entre outros, já gravaram seus trabalhos.

Poucos meses depois de retornar ao casting da Line Records, Gisele Nascimento envolveu-se com a produção do novo álbum pela gravadora, lançado em setembro, na Expocristã 2008, em São Paulo. A cantora esteve no Studio UP, no Rio de Janeiro, para sessão de fotos que serão utilizadas para compor o encarte do CD. A Line Records celebra em grande estilo o retorno de Gisele Nascimento que emociona os admiradores da música gospel com 12 faixas que reúnem o melhor do estilo Louvor Pentecostal no CD Deus de Providência. Destaque para a regravação "Meu Amor".

O primeiro trabalho de Gisele Nascimento pela Line foi lançado em 2001. O álbum "Tua Presença" fez tanto sucesso que, dois anos depois, a gravadora apostou no CD "Vencer ou Vencer" e, em 2005, lançou "Minha Herança".

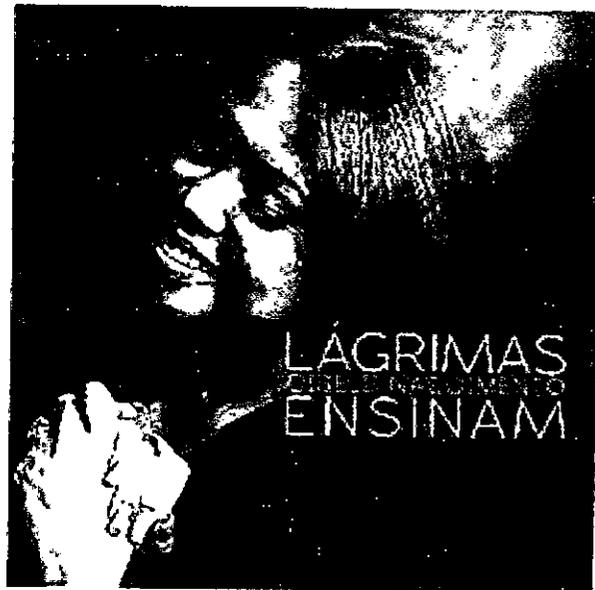
Quando assinou o contrato de exclusividade com a gravadora, Gisele Nascimento ressaltou a importância de retornar à Line Records. "Deus tem me dado a direção de tudo aquilo que Ele quer fazer em minha vida. Estou de volta à gravadora que sempre foi a minha casa. Lancei três CDs maravilhosos pela Line e em breve mais um trabalho chegará ao mercado. Tenho a certeza que esse novo álbum ganhará muitas vidas para Senhor Jesus, pois esse é o meu maior objetivo", disse.





AS MELHORES DE

*Gisele Nascimento*



# CLIPAGEM DA CANTORA



pleno



Portal do Trono



TAG: GISELE NASCIMENTO



16/05/2022

Conheça os cantores gospel que estão concorrendo nas eleições

Cantores consagrados da música gospel estarão na disputa por cargos eletivos neste ano

## Todas as postagens marcadas "Gisele Nascimento"



MÚSICA GOSPEL

Letra: 'Milagre Pra Você' - Gisele Nascimento



GOSPEL

Gisele Nascimento sofre 'ataques cibernéticos' e aciona advogados



POLÍTICA

Gisele Nascimento solta o verbo sobre passado da irmã Michelle em briga por política



MÚSICA GOSPEL

Letra: 'Sonhador' - Gisele Nascimento e Anderson Freire



POLÍTICA

Gisele Nascimento confirma pré-candidatura a deputada federal

## NOTÍCIA



mkmusic.com.br

http://www.mkmusic.com.br

### Gisele Nascimento - MK Music

Uma das maiores vozes da música gospel, GISELE NASCIMENTO emociona a cada trabalho. São muitas as canções que se tornaram hits, como "O Sonho Não..."

100%

## NOTÍCIA

Menu

Menu



... GISELE NASCIMENTO



Gisele Nascimento lança clipe de Da Janela do Meu Quarto



OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS

# EVENTOS DO GÊNERO

TAMBÉM GUARDE A FESTA DAS SEMANAS E A FESTA DA COLHEITA. 20 E 21 JUNHO

## Festa da Colheita

EM SÃO FRANCISCO DO CONDE

COM A PARTICIPAÇÃO DE: CARLA NASCIMENTO, PA CLAUDIO BELO, JOSE NASCIMENTO, LIA FREITAS

FRANCO LOCAR

PRACA DA ORLA NO CARAMANCHÃO

OPAE

24 e 25 Janeiro

PRACA D. DE OUTUBRO

## FILA DA CULTURA EVANGÉLICA

DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Com a participação de: Figo Paulo, Rosalino Nascimento, Lina Nunes, Carla Nascimento

OPAE

## EVANGÉLICO

EM JAICOS PIAUI

08 SAB

COM A ATRAÇÃO LUMBRADA

### GISELE Nascimento

OPAE

TEATRO DO GOSPEL

## MCanta MURIAÉ

05

Com a participação de: ALYNE, EDSHEN

### GISELE Nascimento

OPAE

5º Dia

COM A PARTICIPAÇÃO DE: DIVINA PASTORA-SE

Vocal Pat & MÚSICA

### Gisele Nascimento

OPAE

28 JAN

LAURO DE FREITAS 2025

LIA FREITAS, GISELE NASCIMENTO, LUCAS SILVA, MARQUINHOS COMES, PHILIP PINEL, TAMBORES REMIDOS, MISSAIS OLIVEIRA, CARRIEL SIMÕES

CONCHA ACÚSTICA DE LAURO DE FREITAS-BA

OPAE

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	Número da Nota: 00000026 Data e Hora de Emissão: 15/08/2023 16:29:28 Código de Verificação: BXRf-VFR5
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 271349.112/0001-09      Inscrição Municipal: 594.983/001-16 Nome/Razão Social: <b>MARCOS ARAUJO DE CARVALHO 03754552662</b> Endereço: <b>Rua Marechal Teixeira Lott 69 , LETRA CASA - URUGUAI - Salvador - CEP: 40460-710 - BA</b> E-mail: <b>marcosoprofeta12@gmail.com</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>TEO SANTANA PRODUÇÕES &amp; EVENTOS LTDA</b> CPF/CNPJ: 11.339.486/0001-03      Inscrição Municipal: _____ Endereço: <b>RUA 07 SN, QUADRA17 GALP DISTRITO INDUSTRIAL - Nossa Senhora do Socorro - CEP: 49160-000/SE</b> E-mail: <b>FINANCEIRO.TEOSANTANA@GMAIL.COM</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> REFERENTE AO SHOW MUSICAL GOSPEL DA BANDA MANAH BRASIL  NO DIA DE 22/07/2023  EVENTO: CAMINHADA EVANGÉLICA DE ARACAJU  LOCAL: ORLA DE ATALAIA - ARACAJU/SE	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00**

CNABE: 9001902 - Produção musical  Item da Lista de Serviços: Q1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	45.000,00	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 166/2006.  
 - Nota Salvador emitida por MEI-SIMEI.  
 - COMPETÊNCIA: 08/2023 (mês/ano)  
 - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	Número da Nota: 00000024
	Data e Hora de Emissão: 03/08/2023 17:03:03 Código de Verificação: 3NXX-49VU

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 27.349.112/0001-09      Inscrição Municipal: 694.963/001-16

Nome/Razão Social: **MARCOS ARAUJO DE CARVALHO 03754552562**

Endereço: **Rua Marechal Teixeira Lott 69 , LETRA CASA - URUGUAI - Salvador - CEP: 40450-710 - BA**

E-mail: **marcosoprofeta12@gmail.com**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CAVALCANTE DECOR SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: 34.742.389/0001-62      Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: **AVE AYRTON SENNA 103, TERREO JOSE FONTANA II - SEDE - Porto Seguro - CEP: 45810-000/BA**

E-mail: **CAVALCANTEEVENTOS@GMAIL.COM**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
REFERENTE AO SHOW MUSICAL DA BANDA GOSPEL "MANAH BRASIL" NO SHOW DE ENCERRAMENTO DO

EVENTO GOSPEL: CLAMA PORTO

LOCAL : PORTO SEGURO/BA

DATA: 16/07/2023

PIX 7198710-4794

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$41.000,00**

CNAE: 9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	41.000,00	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00

Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7 166/2006.

- Nota Salvador emitida por MEI-SIMEI.

COMPETÊNCIA: 08/2023 (mês/ano)

Código de Tributação do Município 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Chave de Acesso da NFS-e

2927408222734911200010900000000000123092718049494



Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

02/09/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

02/09/2023 16:59:48

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

02/09/2023 16:59:48

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

27.349.112/0001-09

Inscrição Municipal

-

Telefone

(71) 8710-4794

Nome / Nome Empresarial

MARCOS ARAUJO DE CARVALHO 03754552562

E-mail

MARCOSOPROFETA12@GMAIL.COM

Endereço

MARECHAL TEIXEIRA LOTT, 59

Município

Salvador - BA

CEP

40450-710

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ / CPF / NIF

07.202.447/0001-92

Inscrição Municipal

-

Telefone

E-mail

-

Endereço

ALFREDO PIOLTINE, 1013

Município

Itobi - SP

CEP

13715-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.0 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código da Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São Paulo - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Referente ao show da banda MANAH BRASIL

Evento: Festival Maranata

Local: São Paulo/ SP

Data: 19/08/2023

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de incidência do ISSQN

São Paulo - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 65.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

IC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

RRF

CP

-

CSLL

-

PIS

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 65.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

RRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 65.000,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BS: 125022000 | Cod Evt: show gospel

# RELEASE

## MANAH Brasil



O MANAH BRASIL É UM GRUPO MUSICAL CRISTÃO, CRIADO POR PEDRO PARANHOS, EM SETEMBRO DE 1998, COM O OBJETIVO DE LEVAR A BOA MÚSICA CRISTÃ ÀS IGREJAS, COMUNIDADES E SIMPATIZANTES DO CRISTIANISMO, BUSCANDO O ENLEVO ESPIRITUAL, A EDIFICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ALMAS ATRAVÉS DA MÚSICA. O MANAH BRASIL TEM, ASSIM, DESEMPENHADO ESSE MINISTÉRIO DE LOUVOR E ADORAÇÃO A DEUS, ABENÇOANDO E SENDO ABENÇOANDO, JUNTO ÀS LIDERANÇAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DA BAHIA E OUTROS ESTADOS ONDE TEM, COM SUCESSO, SE APRESENTADO NO RIO DE JANEIRO, BRASÍLIA, SERGIPE, ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO E DEMAIS ESTADOS. O MINISTÉRIO DO MANAH BRASIL, NA SUA AMPLITUDE, TEM ATUADO COM TRABALHOS NOS PRESÍDIOS DE SALVADOR, EM CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, ASILOS DE IDOSOS, HOSPITAIS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO, (DIAS D'AVILA – PENIEL; CAMAÇARÍ – SERVI; SALVADOR - ROSA DE SARON; MENINO JESUS – FUNDAÇÃO DR. JESUS), E INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS, TAIS COMO PREFEITURA DE CAMAÇARÍ, DE CANDEIAS E SALVADOR; CÂMARA DE VEREADORES DE SALVADOR E CAMAÇARÍ;; ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA, CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO DA REPÚBLICA, HOSPITAIS, CULTO FUNEBRE E OUTROS, LEVANDO O CONFORTO ESPIRITUAL E A PAZ PARA AALMADO HOMEM PELO EMBALO MUSICAL.

**OPAE**

OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS

## RELEASE MANAH BRASIL

AO LONGO De SUA CARREIRA MINISTERIAL O MANAH BRASIL JÁ GRAVOU DOIS CD'S MUSICAIS, INTITULADO, SALMODIANDO, SeGUNDO CD, INTITULADO, VeM CeAR... MANAH, LANÇADO ReCeNteMeNte, QUe CeRTAMeNte, SeRÁ SeGUIDO DA GRAVAÇÃO DO SeU PRIMEIRO DVD. A eXeCUÇÃO MUSICAL DO GRUPO Se CARACTeRIZA PeLO SAMBA, eXeCUTADO AO eSTILO ReGIONAL, SeReSTA e FUNDO De QUINTAL, TANGIDOS PeLA COMPOSIÇÃO VOCAL DO GRUPO, HARMONIZADO COM TRÊS OU MAIS VOZES, AO SOM DO BANDOLIM OU CAVAQUINHO, SURDO MARCAÇÃO, TANTAN De ÇORTE, TAMBORIM RePIQUE, PANDeIRO e MARACÁS, BATERIA e eVeNTUAL TRIO De MeTAIS (PReFeReNCIALMeNte: TROMBONE, SAXOFONE e TROMPeTe) COM TeCLADO. O GRUPO MANAH BRASIL TeM GARANTIDO OS SeUS PROVeNTOS PeLA VeNDA De CD MUSICAL, OFeRTAS VOLUNTÁRIAS DAS IGReJAS e COMUNIDADEs CRISTÁs; PAGAMeNTO De CACHÊ ARTÍSTICO POR PATROCINADOREs e CONTRATANTEs NOS VeNTOS De CUNHO GOSPeL. O GRUPO, PORTANTO, eSTÁ DISPOSTO e APTO A PARTICIPAR De eVeNTOS eM QUALQUeR LUGAR PÚBLICO OU PRIVADO, COM QUALQUeR ORDeM De GRANDeZA, SOZINHO OU COMPARTILHADO COM OUTROS GRUPOS, DeSDe QUe PROFeSSOS CRISTÁOS, CUJO OBJeTO FINAL SeJA O eNLeVO DAS ALMAS, eDIFICAÇÃO De VIDAS HUMANAS e A eXALTAÇÃO DA GLÓRIA De DeUS PeLO CONHeCIMeNTO DA PALAVRA De NOSSO SeNHOR JeSUS CRISTO.



# CLIPAGEM



**TERÇA GOSPEL**  
BANDA MANAH BRASIL - INSTA: @MANAHBRASIL - (71) 90849-7721



Seja em shows,  
concertos,  
festas,  
casamentos,  
corações,  
e em todos os  
momentos,  
a música  
de Deus  
nos inspira.

Desde 2017, a banda Manah Brasil é o maior grupo de música gospel em circulação no Brasil, com mais de 10 milhões de seguidores no YouTube e 10 milhões de seguidores no Instagram. A banda também possui um canal no Spotify com mais de 1 milhão de seguidores.

## POP



**Bandas gospel Boianas Manah Brasil e Jeh Samba fazem show especial 19 no Festival Maranhão - Edição São Paulo/SP**



Manah Brasil e Jeh Samba fazem show especial 19 no Festival Maranhão - Edição São Paulo/SP. O show será realizado no dia 19 de maio, às 20h, no Espaço Cultural da Prefeitura Municipal de São Paulo, em São Paulo/SP.



Manah Brasil e Jeh Samba fazem show especial 19 no Festival Maranhão - Edição São Paulo/SP. O show será realizado no dia 19 de maio, às 20h, no Espaço Cultural da Prefeitura Municipal de São Paulo, em São Paulo/SP.



**Manah Brasil**

Manah Brasil é uma banda gospel brasileira formada em 2017. A banda é composta por sete membros e possui um repertório diversificado, abrangendo estilos como pop, rock e balada. A banda já lançou dois álbuns de estúdio e possui mais de 10 milhões de seguidores no YouTube.

Manah Brasil é uma banda gospel brasileira formada em 2017. A banda é composta por sete membros e possui um repertório diversificado, abrangendo estilos como pop, rock e balada. A banda já lançou dois álbuns de estúdio e possui mais de 10 milhões de seguidores no YouTube.

## REFLEXIVO



**Manah Brasil**

Manah Brasil é uma banda gospel brasileira formada em 2017. A banda é composta por sete membros e possui um repertório diversificado, abrangendo estilos como pop, rock e balada. A banda já lançou dois álbuns de estúdio e possui mais de 10 milhões de seguidores no YouTube.

Manah Brasil é uma banda gospel brasileira formada em 2017. A banda é composta por sete membros e possui um repertório diversificado, abrangendo estilos como pop, rock e balada. A banda já lançou dois álbuns de estúdio e possui mais de 10 milhões de seguidores no YouTube.

**Banda Manah Brasil planeja gravar DVD durante 1ª edição do 19º Revelaton Gospel Music 2023 em Salvador.**

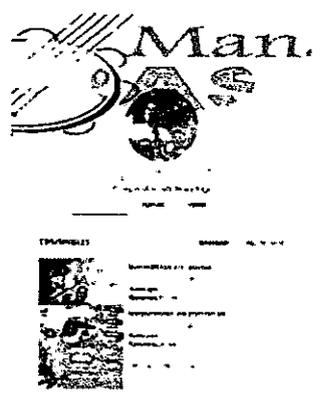


Banda Manah Brasil planeja gravar DVD durante 1ª edição do 19º Revelaton Gospel Music 2023 em Salvador. O DVD será gravado durante o show que será realizado no dia 19 de maio, às 20h, no Espaço Cultural da Prefeitura Municipal de São Paulo, em São Paulo/SP.

**Banda gospel Manah Brasil se apresenta pela primeira vez no Brasil Urgente**



Banda gospel Manah Brasil se apresenta pela primeira vez no Brasil Urgente. O show será realizado no dia 19 de maio, às 20h, no Espaço Cultural da Prefeitura Municipal de São Paulo, em São Paulo/SP.



**Manah Brasil**  
Instagram: @MANAHBRASIL  
YouTube: Manah Brasil  
Facebook: Manah Brasil  
Twitter: Manah Brasil

**Banda Gospel Manah Brasil promove live de intercessão no próximo sábado**



# EVENTOS

**ANO DO CENTENÁRIO**

## LOUVOR E ADORAÇÃO

CELEBRAÇÃO AOS 100 ANOS DA IGREJA EVANGÉLICA  
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DA BAHIA

**02 DE NOVEMBRO | 15H**  
Local: Praça José de Araújo Bastião - Aramarí - BA

AFRICAEL

BANDA **MANAH BRASIL**

PRIMEIRA JUNTEIRA ANO AGAPE

## ANIVERSÁRIO ANIVERSÁRIO ANIVERSÁRIO

CELEBRANDO 10 ANOS

26 DE NOVEMBRO - SÁBADO

## LOUVORZÃO 15H00

**BANDAS CONVIDADAS**  
Ministerio de Louvor Agape  
Jon Santos - Gene Ramos - Manah Brasil

**ENTRADA: R\$ 15,00**  
Para ajudar na construção do novo Templo

JESUS

CELEBRACIONAMENTO DA IGREJA

## Viradas de Petenobates

02 DE NOVEMBRO | 19H30

07 DE MAIO | 18:00 HORAS

07 DE MAIO | ÚLTIMA SEXTA DO MÊS AS 20H

IGREJA BAPTISTA LUTHERANA

05 DE DE NOVEMBRO 15H00

07 DE MAIO | 18:00 HORAS

## ESCOLHIDA PARA FAZER A DIFERENÇA

07 DE MAIO | 18:00 HORAS

ASSEMBLEIA DE DEUS PORTO FORTI CANAL SECO

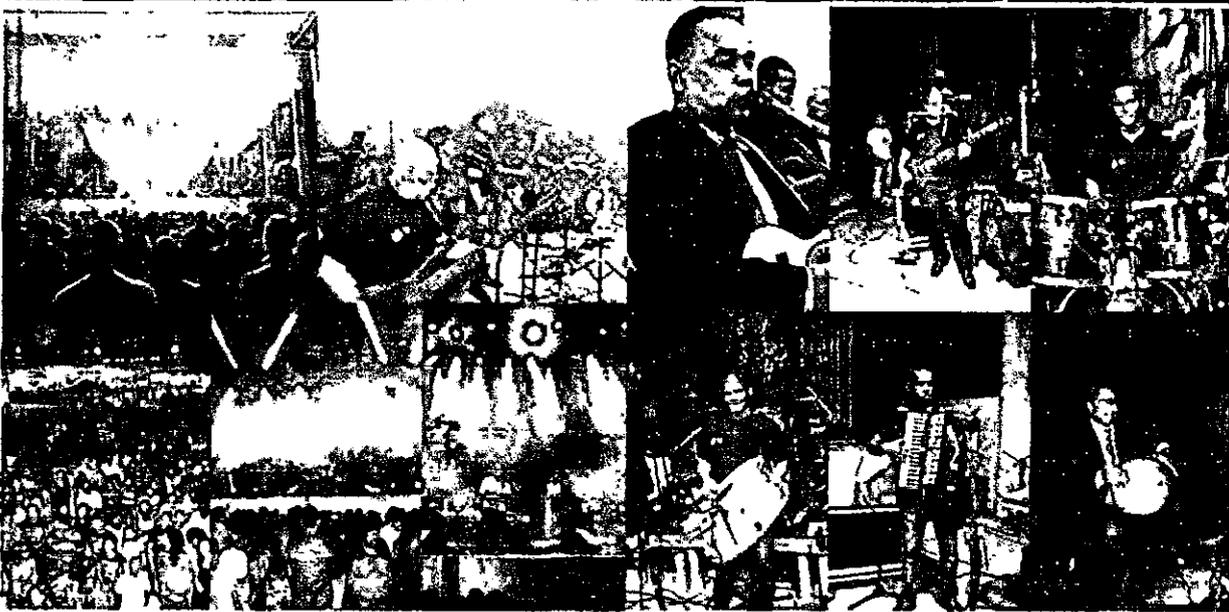
## BRASIL URGENTE Gospel

07 DE MAIO | 18:00 HORAS

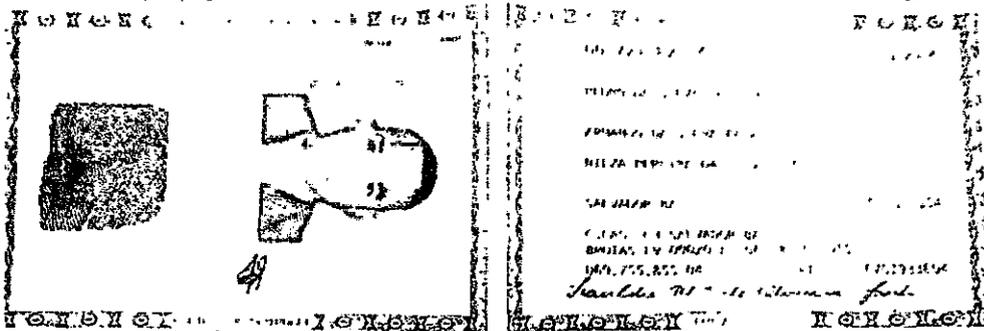
COM UZIEL BUENO

DÉCORA SANTANA

BANDA MANAH BRASIL



# DOCUMENTOS



**NEOENERGIA**  
**COISA**

CONDIÇÃO DE INSTALAÇÃO: 0070085048  
 CÓDIGO DE CLIENTE: 7052254102

RESUMÃO

PERÍODO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
06/2023	178,88	26/08/2023

178,88



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Másc)

Número do Processo: 927804203

**Dados Gerais**

Nome: PEDRO DA SILVA PARANHOS  
 CPF/CNPJ/Agravo INPI: 08975285304  
 Endereço: Rua José Rodrigues de Oliveira, N. 1 - Nordeste de Amaraiva  
 Cidade: Salvador  
 Estado: BA  
 CEP: 41905-885  
 País: Brasil  
 Natureza Jurídica: Pessoa Física  
 e-mail: pedroparanhos54@gmail.com

**Dados do Provedor/Escritório**

**Encarregado:**  
 Nome: Marcelo Henrique Zanoni  
 CPF: 29748373880  
 e-mail: provincia@provinciamarcas.com.br  
 Nº AP: 2291255P  
 UF: PR

**Escritório:**  
 Nome: A Provincia Marcas e Patentes Ltda  
 CNPJ: 06652821000158

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DA FATURA			178,88

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MELHORA	100	1,50	1,50
...	...	...	...
TOTAL DA FATURA			178,88

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DA FATURA			178,88





### CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO GABRIEL DE LIMA SIMÕES DE SOUZA ARTISTICO GABRIEL SIMÕES, NA FORMA ABaixo. Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, situada a Rua dos Heróis, 22 B, Boa Vista, João Leão, Salvador, BA, CNPJ Nº 19.178.340/0001-76, através de seu representante legal ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro casado portador de Carteira de Identidade RG nº 0894.88782, inscrita nº 818.704.008-15, residente na Travessa Santo Antônio número 20, projeto urban. Boa Vista do Oito Salvador, BA, do outro lado como representado GABRIEL DE LIMA SIMÕES Rua Nereia Esperança, s/nº 15, Dois de Julho Cap 42000-092 Camaçari, BA, RG nº 09467904256 CPF nº 046.805.265-74, tem justo e contratado o seguinte:

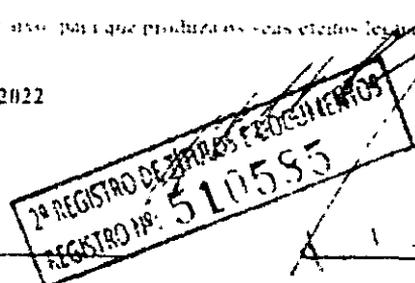
- CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.
- CLÁUSULA SEGUNDA - o empresário conclui formal contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, anexo ao nome do representado, colorido e cache, número de apresentações, local e horários.

A S Ú A TERCEIRA - Pel presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo atuar com terceiros as exceções e as mesmas.

- CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 30 meses a contar da data de assinatura.
- CLÁUSULA QUINTA - Este contrato obriga partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, BA, para qualquer dúvida ou questão decorrentes do presente, e por estarem assim de pleno acordo, com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinando presente em duas vias de igual teor e juntando com a presente umbragem para que produza os seus efeitos legais.

Salvador - BA 01 de Novembro de 2022



GABRIEL DE LIMA SIMÕES

RG: 09467904256 CPF: 046.805.265-74

OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ Nº 19.178.340/0001-76  
ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA  
CPF Nº 818.704.008-15

4. TABELLONATO DE NOTAS

Reconhecido por SEMELHANÇA 0001 em 16/11/2022

ESTAB. DE SOLA SIMÕES (10242903) por fe

Salvador-BA 16/11/2022

Em testemunho de verdade

SOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo(s) 1604 AZ 1164CS-9

www.iaa.br/autenticar

4. TABELLONATO DE NOTAS

Reconhecido por SEMELHANÇA 0001 em 16/11/2022

ANDRÉ LUIS DE JESUS OLIVEIRA (0106318) por fe

Salvador-BA 16/11/2022

Em testemunho de verdade

LUCIMERE MENEZES SAUTOS

ESCRIVENTE

Selo(s) 1604 AE 120b75-0

Ca. aut. 16

www.iaa.br/autenticar



LUCIMERE MENEZES SAUTOS  
Escrivente Autorizada

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº. 510585

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
LAFONTE Nº 100 - Ed. Colinas Green - Parque Central das Américas - CEP 40090-000 - Tel: (71) 324-3162

Protocolo 00145269 - Registro 00510585

O QUE CERTIFICOU EM 17/11/2022  
Emol: RS 23 64 FECON RS 2 19 Jof RS 1 34 T  
Fiscal RS 23 89 T - PGE RS 0 88 FMMPBA RS  
0 70 Total RS 69 64  
DAJE 145515 Serie 002 Errossor 1566  
SEI: 0 1566 AB181151-8 Venu UCIRFMTRIA  
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade



~~\_\_\_\_\_  
SHELICY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000447  
Data e Hora de Emissão:  
10/11/2023 16:18:29  
Código de Verificação:  
1BQF-DKQ

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 19.778.340/0001-76  
Inscrição Municipal: 485.268/001-89  
Nome/Razão Social: OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
Endereço: Rua das Hortas 22B , 1 ANDAR - ALTO DO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-765 - BA  
E-mail: Rev.oliveira33@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE VARZEA DA ROCA  
CPF/CNPJ: 13.896.758/0001-00  
Endereço: PRA DA BANDEIRA S/N, CASA CENTRO - Várzea da Roça - CEP: 44635-000/BA  
E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR GABRIEL SIMÕES E BANDA NA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE VARZEA DA ROÇA BA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023.  
CONTRATO Nº 364/2023  
PROCESSO ADM Nº 373/2023  
INEX Nº 008/2023  
DADOS BANCARIOS  
BANCO BRADESCO 237  
AG:3567-0  
CC:0102771-9  
PIX 71 981054336  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ:197783400001-76

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00**

CNAE

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	40.000,00	0,00%	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Várzea da Roça-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00.
- COMPETÊNCIA: 11/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000425

Data e Hora de Emissão:  
02/10/2023 15:50:36

Código de Verificação:  
WG4K-BHWS

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 19.778.340/0001-76  
Inscrição Municipal: 485.268/001-89  
Nome/Razão Social: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
Endereço: Rua das Hortas 22B , 1 ANDAR - ALTO DO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-755 - BA  
E-mail: Rev.oliveira33@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE  
CPF/CNPJ: 13.830.823/0001-96  
Inscrição Municipal:  
Endereço: PRA INDEPENDENCIA S N CENTRO - São Francisco do Conde - CEP: 43900-000/BA  
E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL DOS CANTORES NA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE 1- JARIO BONFIM DIA 26 DE SETEMBRO R\$ 40.000,00 NA MURIBECA 2- SUEDE SILVA DIA 30 DE SETEMBRO ORLA R\$ 50.000,00 3- SAMUEL MESSIAS DIA 30 DE SETEMBRO R\$ 70.000,00 NA ORLA 4-LUÁ FREITAS DIA 01 DE OUTUBRO ORLA R\$ 25.000,00 5-GABRIEL SIMÕES DIA 01 DE OUTUBRO NA ORLA R\$ 35.000,00 TOTAL R\$ 220.000,00  
CONTRATO N°225\2023 N°063\2023-1  
DADOS BANCARIOS  
BRADESCO 237  
AG:3567-0  
CC:0102771-9  
CNPJ:197783400001-76  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$220.000,00**

CNAE  
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:  
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	220.000,00	0,00%	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São Francisco do Conde-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00.
- COMPETÊNCIA: 10/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município. 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
0000394

Data e Hora de Emissão:  
17/07/2023 12:56:19

Código de Verificação:  
QEKH-XLEE

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
19.778.340/0001-76  
Nome/Razão Social  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
Endereço:  
Rua das Hortas 22B , 1 ANDAR - ALTO DO CABRITO - Salvador - CEP: 40484-766 - BA  
E-mail:  
Rev.oliveira33@hotmail.com

Inscrição Municipal:  
485.268/001-89



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social  
MUNICIPIO DE RIO REAL  
CPF/CNPJ:  
15.088.900/0001-83  
Endereço:  
RUA RUI BARBOSA SN, ANDAR CENTRO - Rio Real - CEP: 48330-000/BA  
E-mail:  
PMRIOREAL@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:  
—

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR GABRIEL SIMÕES E BANDA NO DIA DO EVANGÉLICO DE RIO REAL BAHIA NO DIA 02 DE JULHO DE 2023  
CONTRATO N° 017/2023 INEX.  
DADOS BANCARIOS  
BANCO BRADESCO 237  
AG:3567-0  
CC:0102771-9  
CNPJ:197783400001-76  
OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$35.000,00**

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	35.000,00	0,00%	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Rio Real-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3 600.000,00.
- COMPETÊNCIA 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

76

# GABRIEL SIMÕES

A história do Pr Gabriel Simões é parecida com aquelas contadas em filme.

Filho de pastores evangélicos, nascido em berço cristão natural da cidade de Camaçari

– Ba, sempre trabalhou com música na igreja por prazer (e vocação, claro); compositor de músicas gravadas por artistas nacionais. Representante do estilo gospel trás em sua musicalidade pentecostal a cultura nordestina da Bahia.

Suas musicas autorais como CASA DO PAI, gravada no Pelourinho – Ba, com

mais de 125.000 (cento e vinte cinco mil) vizualizações no Youtube, já faz parte da

programação de grandes rádios como FELIZ FM e BR4 em São Paulo.



## MÍDIAS

O cantor Gabriel Simões já participou de inúmeras entrevistas, em programas de televisão como REDE BAND, REDE SUPER, MUNDIAL e etc, Consagradas canções lançadas nas plataformas digitais como PROFUNDAS ÁGUAS, SOU FILHO, TUA GLÓRIA, MUDANÇA já foram cantadas em shows, congressos, seminários, conferências e eventos culturais no Brasil e exterior. musicalidade pentecostal a cultura nordestina da Bahia.



EVENTOS

**Dia 19**  
SÁBADO  
NOVEMBRO



PR. ERIC CARVALHO  
SUEJ SILVA  
GABRIEL SIMÕES

**SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA**  
ENTRE RIOS - BAHIA  
2022

DIAS 18 E 19 NOV  
Praça do Gonzaga

OMEER EDC ME ZCA OPAE REL HO ZEVALDO

**23 A 25 JUNHO**  
2019



**SEM JOÃO COM JESUS**  
Fundação Dr. JESUS

GABRIEL SIMÕES - SAMUEL NEZIAS - LEM FORTES - JEFF SOUZA  
BANDA ALTARIS - PR. JONATAS OLIVEIRA - CALITA BARBOSA - DONA DE SALVA - PIVILAN PIVEL  
PR. SILVIANIDADE - TAINÁ DO ROS - PR. RICHARD BRAY - PR. ESTIVALDO RICHARDEZ  
MAGALHÃES

**MONTE SUCARAVANA**  
NA PREVENÇÃO AS DROGAS E NO FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS  
NOSSA MISSÃO É RESGATAR E CUIDAR DE VIDAS GRATUITAMENTE

JESUS OPAE BAHIA

TEODORO SAMPAIO-BA

**II MARCHA PRA JESUS**

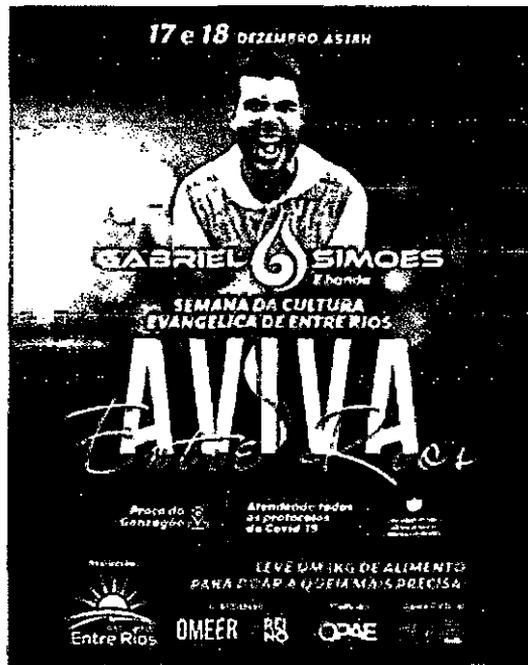


21 OUT

Edição: Serrado - Anacleto Antônio - Amélia Prado - Donel e Rorito  
Brega de Brega - Gabriel Simões - Banda Inconhecida - No. Nery e Sônia  
DO ALMOÇO DO - Banda Provelor Field Group - Banda A Jorge e Maria Mus

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

17 e 18 DEZEMBRO ASIAH



**GABRIEL SIMÕES**  
E banda

SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE ENTRE RIOS

**AVIVA**  
Tudo Real

Atendendo todas as profissões em Covid 19

LEVE UM KG DE ALIMENTO PARA DOAR A QUEM MAIS PRECISA

Entre Rios OMEER RS OPAE

# CLIPAGEM

SUPERGOSPEL

## Gabriel Simões divulga single e clipe - Sou Filho



O cantor e compositor Gabriel Simões é um dos destaques do programa Supergospel No Ar que acontece toda terça-feira, das 13 às 16h na Rádio Betel FM 98.7 ou através do

11:41 A 40 00

4 m. Jesus.mun.br

Envie dinheiro pelo app e salve em pesos na Argentina.



Tua Glória



Duça "Tua Glória"



Vem neste lugar com tua glória  
Enche este lugar com tua glória  
Queremos sentir a tua glória  
Derrama a tua glória

Vem me queimar com tua glória  
Limpa a minha história com tua glória  
Eu quero ser cheio da tua glória  
Derrama a tua glória

Pode vir como fogo  
Pode vir como vento  
Pode vir como brisa  
Pode vir como brasa

Se não deusa de vir  
Espírito Santo



## LAUDRUEL

## Marcha para Jesus em Amélia Rodrigues reúne população em celebração ao Dia do Evangélico

## Gabriel Simões lança o single e clipe "Sou Filho"

Canção já está em todas as plataformas digitais



Evento foi realizado no sábado (30/09/23), com Caciá, Wal Lima, Caíce Sagrado, Gabriel Simões e Paulo Neto.



## Bianca Pagliarin entrevista o pastor e cantor Gabriel Simões

Canção lançada em todas as plataformas digitais

Bianca Pagliarin

Um grande ato de fé, louvor e adoração a Jesus Cristo foi realizado, sábado (30/9), em Amélia Rodrigues. A Marcha para Jesus 2023, reuniu cristãos de várias denominações da cidade e região circunvizinhas.

Saindo da Praça do Cruzeiro com destino a Praça da Matriz o evento, realizado pelo Conselho de Pastores Evangélicos de Amélia Rodrigues (CPEAR) e da Associação de Pastores e Líderes Unidos em Cristo, com o apoio da Prefeitura Municipal, marcou o Dia dos Evangélicos na cidade, conforme consta no calendário oficial do município, mas que estava sem ser realizado há alguns anos.

## Sua empresa é auditiva inclusiva?

O cantor e compositor Gabriel Simões acaba de lançar o single e clipe "Sou Filho" em todas as plataformas digitais e em seu canal no YouTube.

# CLIPAGEM

**Super Gospel 0**  
27 de Jan de 2020

escrevia as suas primeiras composições e ministrava em diversas igrejas da sua cidade.

Participou de vários eventos, shows, congressos e atualmente ganhou notoriedade com as composições Profundas Águas, Tua Glória e Mudança.

Carrega em esta coleção mais de 100 composições originais, gravadas por alguns cantores do segmento gospel.

[https://www.supergospel.com.br/gabriel-simoes-lanca-sua-nova-obra-que-sou-filho\\_108539.html](https://www.supergospel.com.br/gabriel-simoes-lanca-sua-nova-obra-que-sou-filho_108539.html)



Gabriel Simões lança seu novo clipe - Sou Filho

**MÚSICA**

**Gabriel Simões em turnê no EUA**

De volta à base, o cantor e compositor divulga nova obra



**SUPERGOSPEL**

**Gabriel Simões divulga single e clipe - Sou Filho**



O cantor e compositor Gabriel Simões a em uma das paradas do programa Super Gospel No Ar, que acontece toda terça-feira, das 12 às 18h, na Rádio

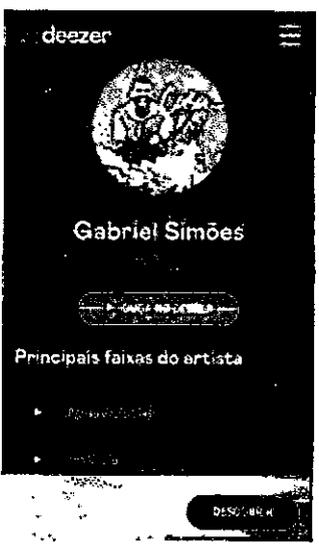
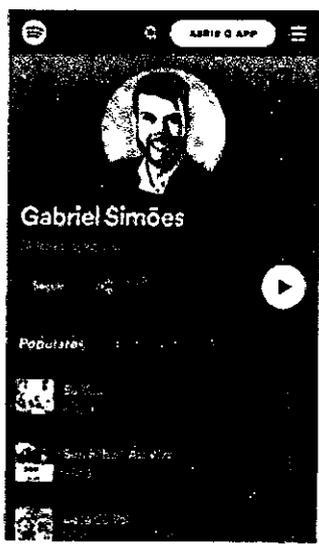


**Profundas Águas**

**Duza "Profundas Águas"**

Vou entrar, nas profundas águas  
Caminhar, até não chegar  
Mequitar, nos regões mais lindas  
Inundar no sobrenatural  
Não ouvir o que o mundo diz  
Me lançar na sua direção

Quero e mais fundo quero e mais fundo  
Eu quero mequeitar e me enrega  
Tratamento a Ti



**Gabriel Simões | Sou Filho**

Debutando no YouTube em 2019, Gabriel Simões lançou seu primeiro single, "Sou Filho", em 2019. O cantor e compositor é conhecido por suas composições originais e sua presença ativa no cenário gospel brasileiro.



**SUPERGOSPEL**

**Gabriel Simões realiza Live Solidária**



Dezenas de famílias na Bahia foram beneficiadas por a live solidária organizada pelo cantor Gabriel Simões

**GABRIEL  SIMÕES**

**DOCUMENTOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de Novembro de 1988  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**GABRIEL DE LIMA SIMÕES**

**0145** 936796456 55P BA

CPF: 046.505.265-74 DATA NASCIMENTO: 05/08/1989

FILIAÇÃO: PEDRO AUGUSTO DA SILVA SIMÕES  
 ZENRIDE DE LIMA SIMÕES

PROFISSÃO: [ ] RCE: [ ] CAT. ABR: [ ]

NP PESSOAL: 04291053497 VALOR: 04/12/2022 11/01/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1630783249

**embasa**

NOTA FISCAL, CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

0145 0145.04.0070.1 0174.0000.0

072855452 11/2022 14/09/22 a 13/10/22 Y20G240184

PEDRO AUGUSTO DA SILVA SIMÕES  
 RU NOVA ESPERANÇA, 15 02 DE JULHO  
 2 DE JULHO 42800650 CANACARI

390	368	29	13/10/22	13/10/22
-----	-----	----	----------	----------

RU NOVA ESPERANÇA, 15 02 DE JULHO  
 2 DE JULHO 42900650 CANACARI

02.04	05.08	11/2022	22
10.02	13.02	13/2022	21
18.28	18.28	09/2022	12
28.16	31.88	08/2022	9
		07/2022	16
		06/2022	22

Unidades de Consumo - UC (leitura) 2  
 Consumo por Unidade UC 11  
 Consumo Médio Mensal - Unidade 18

Esqto 01 2 de valor água 93,88  
 75007G 75,10

07/11/22 168,98

0122	0122	0122	0122
0175	0175	0175	0175
0175	0175	0175	0175

1514 UNIDADE POR LEITURA DO BARRIL VET CONSIDERADO DE CESTÃO FEITO  
 CARIÓTIPO DE DIREÇÃO CRIADORAS DE 26/08/2018  
 0610 PREVISÃO PARA PRÓXIMA LEITURA: 15/11/22

OPAE EVENTOS LTDA



OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS



CONTATOS

**71.999211-4120**

**71.98209-0505**



EMAIL

**rev.oliveira33@hotmail.com**



**opaeeventos**

**www.opaeeventos.com.br**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Cl. N° 154/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos dotação orçamentaria, no Valor R\$ 170.000,00(cento e setenta mil quarenta reais), para contratação de empresa especializada para apresentação dos artistas e grupo musical Cantor Gabriel Simões, banda Manha Brasil, Gisele Nascimento e Luã Freitas, nos dias 02, 03, 05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura e dos Movimentos Evangelicos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 04 de março de 2024

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura.  
José Eduardo de Oliveira~~

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 265 / 2024

### Data da Reserva

07/03/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

2.751.200,00

### Valor da Reserva

170.000,00

### Saldo Atual

2.581.200,00

### Motivo

Destina-se p/atender a contratação de empresa especializada p/apresentação dos artistas e grupo Musical (Cantor Gabriel Simões, Banda Manha Brasil, Gisele Nascimento e Luã Freitas) nos dias 02, 03, 05 e 06/04/2024 em comemoração aos tradicionais festejos da Semana Evangélica, conf. nº 154/2024

POJUCA, em 07 de março de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-33

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024**

<b>Nº. de Processo: PA – 1619 / 2024</b>	<b>Data: 00 / 00 / 2024</b>
------------------------------------------	-----------------------------

**OBJETIVO:**

Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

**CONTRATADA:**

Empresa: **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**  
 CNPJ/MF nº 19.778.340/0001-76  
 Endereço: Rua das Hortas, nº 22B, 1º andar Bairro: Lobato, Município de Salvador

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	<b>170.000,00</b>	Atividade:	2040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
 SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.778.340/0001-76, estabelecida na Rua das Hortas, n.º 22B, Bairro: Lobato, Município de Salvador – Estado da Bahia Santos, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ANDRE LUIS DE JESUS LIVEIRA** portador do RG n.º 08.947.582-84 SSP/BA e CPF/MF n.º 818.208.605-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 1619/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUCAO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_/2024

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Bradesco, Agência: 03567-0, Conta Corrente nº 102771-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1	Gabriel Simões	02/04/2024	60 minutos	18:00	R\$ 40.000,00
2	Banda Manah Brasil	03/04/2024	60 minutos	18:00	R\$ 45.000,00
3	Gisele Nascimento	05/04/2024	80 minutos	18:00	R\$ 45.000,00
4	Luã Freitas	06/04/2024	80 minutos	18:00	R\$ 30.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 015000000

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CUAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
p/ SECRETARIO MUNICÍPIAL DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUÇA  
**CONTRATANTE**

**Opae Serviços e Organização de Eventos Ltda**  
p/ CRIATIVE MUSIC LTDA

**CONTRATADA**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 11 DE MARÇO DE 2024

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 01619/2024**

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos, no Município de Pojuca-Ba

Conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 156/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 - Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 3 - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- 4 - Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 5 - Cotações de Preço;
- 6 - C.I nº 154/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentária.
- 7 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 8 - Termo de Abertura de Processo nº 1619/24 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 9 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 10 - Minuta do Contrato

Atenciosamente,

Saul Ramos da Silva  
**Membro**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 12 de Março de 2024.

**Consultante:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – Artistas e Grupo Musical GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS para os festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024.

**Ementa:** Contratação de artista para os festejos em homenagem a Semana da Cultura Evangélica 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação de Artistas e Grupo Musical GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

#### I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, para apresentação de Artistas e Grupo Musical GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02, 03, 05 e 06 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Município de Pojuca.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "em virtude da Lei Municipal nº 021/2009 de 29 de maio de 2009, o poder executivo passou a promover o evento em conjunto com as entidades evangélicas, de forma a incentivar e divulgar os trabalhos artísticos e culturais. Os festejos da Semana de Celebração da Cultura e dos movimentos evangélicos faz parte do calendário de eventos do município de Pojuca e como de costume procura-se valorizar a cultura, através de apresentações dos artistas de todos os ritmos, vale salientar que além dos artistas de conhecimento a nível regional o município incentiva os grupos locais, dessa forma gerando renda para os munícipes. Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social."

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitáon Barreto  
OAB/BA 15.485  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam CI nº 156/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com autorizo do Prefeito, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, Contrato de Exclusividade, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica *"in abstracto"*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Vithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

**II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS**

Cumprе destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 18.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".*

À respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e intrinsecamente subjetivo, afirmando o autor que:

*"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."*

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agência Pibon Barreto  
DAB/BA 16.409  
Assessoria Jurídica



Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]" (grifos nossos)*

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

*"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:*

*Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais*



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

POJUCA

*reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

*Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."*

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

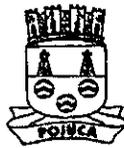
"Art. 74 [...]

*§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)*

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico; sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
DAB/BA-15.409  
Assessor Jurídico



seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

*“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”*

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.489  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA-16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

***“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:***

***I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;***

***II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;***

***III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;***

***IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;***

***V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;***

***VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017)***

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Baileto  
OAB/BA 16.189  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.489  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.778.340/0001-75, a qual representará os Artistas e Grupo Musical, nos dias 02, 03, 05 e 06 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

**III- CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

*[Handwritten Signature]*  
Assessoria Municipal de Assessoria Jurídica  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

Nº. de Processo: PA – 1619 / 2024

Data: 21 / 03 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

**CONTRATADA:**

Empresa: **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 19.778.340/0001-76

Endereço: Rua das Hortas, nº 22B, 1º andar Bairro: Lobato, Município de Salvador

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	170.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 21 / 03 / 2024

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024

Nº. de Processo: PA – 1619 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

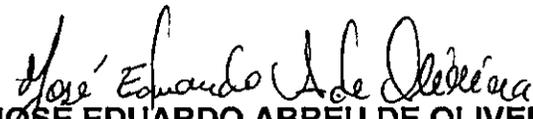
**Contratada** – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 19.778.340/0001-76

**Valor Global** – R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 21 de Março de 2024.

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1619 / 2024**

**Objeto - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.**

**Contratada – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 19.778.340/0001-76**

**Valor Global – R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

Pojuca, 21 de Março de 2024.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 081/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.808.237/0001-08, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.778.340/0001-76, estabelecida na Rua das Hortas, n.º 22B, Bairro: Lobato, Município de Salvador – Estado da Bahia Santos, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ANDRE LUIS DE JESUS LIVEIRA** portador do RG n.º 08.947.582-84 SSP/BA e CPF/MF n.º 818.208.605-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: **GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS**, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos neste Município, conforme Processo Administrativo nº 1619/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 051/2024**

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Bradesco, Agência: 03587-0, Conta Corrente nº 102771-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	Gabriel Simões	02/04/2024	60 minutos	18:00	R\$ 40.000,00
2.	Banda Manah Brasil	03/04/2024	60 minutos	18:00	R\$ 45.000,00
3.	Gisele Nascimento	05/04/2024	80 minutos	18:00	R\$ 65.000,00
4.	Luã Freitas	06/04/2024	80 minutos	18:00	R\$ 30.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso à título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
 Projeto/Atividade: 2040  
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
 Fonte de Recurso: 015000000

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA** designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 7º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 051/2024**

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 051/2024

em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

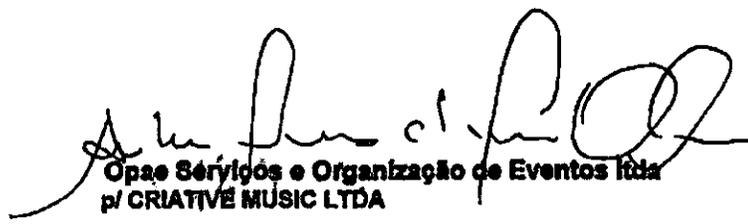
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 21 de Março de 2024.

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA  
**CONTRATANTE**

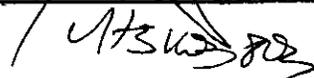
  
Opas Serviços e Organização de Eventos Ltda  
p/ CRIATIVE MUSIC LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunha 1:

Nome:  
RG:

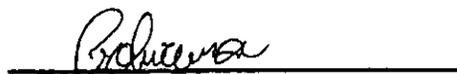
  

---



Testemunha 2:

Nome:  
RG:

---





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2024

**Nº. de Processo:** PA – 1619 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÃ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

**Contratada** – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 19.778.340/0001-76

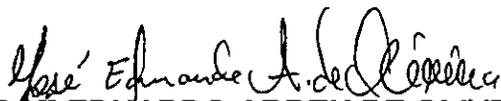
**Valor Global** – R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 016 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 21 de Março de 2024.

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Extratos de Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2024

Nº. de Processo: PA – 1619 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GABRIEL SIMÕES, MANAH BRASIL, GISELE NASCIMENTO E LUÁ FREITAS, nos dias 02,03,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

**Contratada** – OPAE SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 19.778.340/0001-76

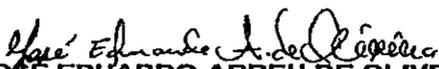
**Valor Global** – R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 016 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 21 de Março de 2024.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0118

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 21 de março 2024

*M. Raimunda Alves Pena*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral